



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 331/2026/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Cc: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000339/2026-03.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162, de 29 de abril de 2026, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026**, de autoria da **Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG**, por meio do qual *"Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNPGB (SEI nº 1242493), de 26 de maio de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - II - Despacho DBIO (SEI nº 1238466), de 20 de maio de 2026, elaborado pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - III - Nota Informativa nº 12/2026/DBIO/SNPGB (SEI nº 1238362), de 20 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - IV - Despacho DCDP (SEI nº 1240029), de 21 de maio de 2026, elaborado pelo Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - V - Nota Informativa nº 51/2026/DCDP/SNPGB (SEI nº 1240027), de 21 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - VI - Anexo Ofício nº 326/2026/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1239209);
 - VII - Anexo Ofício nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e (SEI nº 1239210);
 - VIII - Anexo Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI nº 1239211);
 - IX - Anexo Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 1239212);
 - X - Anexo Ofício nº 28/2026/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 1239213);
 - XI - Anexo Ofício nº 52/2026/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 1239214);
 - XII - Anexo Ofício nº 133/2026/SDL/ANP-RJ-e (SEI nº 1239215);
 - XIII - Despacho DGN (SEI nº 1239778), de 26 de maio de 2026, elaborado pelo Departamento de Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - XIV - Nota Informativa nº 5/2026/DGN/SNPGB (SEI nº 1239777), de 26 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - XV - Despacho SNGM (SEI nº 1241291), de 25 de maio de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - XVI - Nota Técnica nº 23/2026/DDSM/SNGM (SEI nº 1205730), de 22 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - XVII - Anexo Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM (SEI nº 1238055);
 - XVIII - Anexo Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI nº 1238057);
 - XIX - Anexo Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (SEI nº 1238058);
 - XX - Anexo Despacho nº 67763/GECAM/ANM/2026 (SEI nº 1238059);
 - XXI - Despacho SNEE (SEI nº 1243106), de 26 de maio de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional Energia Elétrica;
 - XXII - Despacho CGAR (SEI nº 1242460), de 26 de maio de 2026, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional Energia Elétrica;

XXIII - Nota Informativa nº 6/2026/CGAR/DPSE/SNEE (SEI nº 1242385), de 26 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional Energia Elétrica; e

XXIV - Anexo Ofício nº 99/2026-ASI/ANEEL (SEI nº 1240585).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia

Anexos:

1. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162 (SEI nº 1229354);
2. Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351);
3. Despacho SNPGB (SEI nº 1242493);
4. Despacho DBIO (SEI nº 1238466);
5. Nota Informativa nº 12/2026/DBIO/SNPGB (SEI nº 1238362);
6. Despacho DCDP (SEI nº 1240029);
7. Nota Informativa nº 51/2026/DCDP/SNPGB (SEI nº 1240027);
8. Anexo Ofício nº 326/2026/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1239209);
9. Anexo Ofício nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e (SEI nº 1239210);
10. Anexo Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI nº 1239211);
11. Anexo Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 1239212);
12. Anexo Ofício nº 28/2026/STM/ANP-RJ-e (SEI nº 1239213);
13. Anexo Ofício nº 52/2026/SIM/ANP-RJ-e (SEI nº 1239214);
14. Anexo Ofício nº 133/2026/SDL/ANP-RJ-e (SEI nº 1239215);
15. Despacho DGN (SEI nº 1239778), de 26 de maio de 2026;
16. Nota Informativa nº 5/2026/DGN/SNPGB (SEI nº 1239777);
17. Despacho SNGM (SEI nº 1241291);
18. Nota Técnica nº 23/2026/DDSM/SNGM (SEI nº 1205730);
19. Anexo Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM (SEI nº 1238055);
20. Anexo Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI nº 1238057);
21. Anexo Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (SEI nº 1238058);
22. Anexo Despacho nº 67763/GECAM/ANM/2026 (SEI nº 1238059);
23. Despacho SNEE (SEI nº 1243106);
24. Despacho CGAR (SEI nº 1242460);
25. Nota Informativa nº 6/2026/CGAR/DPSE/SNEE (SEI nº 1242385); e
26. Anexo Ofício nº 99/2026-ASI/ANEEL (SEI nº 1240585).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/05/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243966** e o código CRC **8E3F8A7A**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 23/2026/DDSM/SNGM

PROCESSO Nº 48300.000339/2026-03**INTERESSADO:** ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação RIC nº 486/2026

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação RIC nº 486/2026 (Avulso inicial) (1203351);

2.2. Requerimento de Informação RIC nº 486/2025 (tramitação) (1203352);

2.3. Ofício 1ªSec/RI/E/nº (1229354);

2.4. Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (1238057);

2.5. Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (1238058).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 486/2026, de autoria da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do "Brasil" que "Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, biocombustíveis e mineração".

4. ANÁLISE

4.1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) encaminhou, por meio do Despacho SEI nº 1229439, o Ofício relativo ao RIC nº 486/2026 (SEI nº 1229354) para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.2. O referido requerimento apresenta onze questionamentos sobre o diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, biocombustíveis e mineração, que demandam manifestação técnica da SNGM.

4.3. Ressalva-se que nos termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

XI - registrar, acompanhar e **fiscalizar** as concessões de direitos de pesquisa e **exploração** de recursos hídricos e **minerais** em seus territórios; (grifo nosso)

4.4. Entretanto, considerando apenas as competências legais da Agência Nacional de Mineração (ANM) quanto à fiscalização da atividade minerária, conforme estabelecido na Lei nº 13.575/2017, a SNGM solicitou manifestação prévia daquela Agência por intermédio do Ofício nº 90/2026/SNGM-MME (SEI/MME nº 1224416), no sentido de obter subsídios à formulação de resposta ao Requerimento de informação em questão.

4.5. Mediante o Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM (SEI/MME nº 1238055), o Diretor-Geral da ANM encaminhou à SNGM a Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME nº 1238057) e

a Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (SEI/MME nº 1238058), que apresentam as informações/ações daquela Agência para o enfrentamento da mineração ilegal, especialmente na cadeia do ouro.

4.6. As respostas abaixo consideram as ações em curso no âmbito do Ministério de Minas e Energia, além de medidas já implementadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em articulação com a Agência Nacional de Mineração (ANM) e outras instituições.

4.7. A seguir, transcrevem-se integralmente os questionamentos apresentados pelo Deputado Júlio Lopes (PP - RJ) no âmbito do RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351) e apresentam-se as manifestações técnicas destes Departamentos sobre os temas que são da sua competência regimental, conforme Decreto Nº 11.492, de 17 de abril de 2023:

- 1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

Resposta: o Ministério de Minas e Energia (MME) não detém informações sistematizadas dessa natureza, considerando que as práticas ilegais constituem crime, dentre outros, contra a ordem econômica.

- 2. O Ministério possui estimativas ou estudos sobre o impacto do furto de energia elétrica e de fraudes em sistemas de medição sobre os custos do sistema elétrico e sobre as tarifas pagas pelos consumidores? Caso existam, quais são os principais resultados desses estudos e quais documentos podem ser encaminhados?

Resposta: Não se aplica ao setor de mineração.

- 3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

Resposta: Não se aplica ao setor de mineração.

- 4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOS)?

Resposta: Não se aplica ao setor de mineração.

- 5. O Ministério possui estimativas sobre a dimensão econômica da extração mineral ilegal no país? Quais estudos, levantamentos ou relatórios embasam essa avaliação?

Resposta: o Ministério de Minas e Energia (MME) não detém informações sistematizadas dessa natureza, considerando que as práticas ilegais constituem crime, dentre outros, contra a ordem econômica. Ainda, algumas estimativas feitas por órgãos/organizações, dadas as diferenças de metodologia, dificultam a validação pelo MME.

- 6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

Resposta: No setor da mineração, destacam-se iniciativas conduzidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Mineração (ANM) voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e repressão à atividade mineral ilegal. Entre as principais ações, destaca-se a elaboração do Projeto de Lei nº 3.025/2023, que estabelece mecanismos mais rigorosos de controle da origem, compra, venda e transporte de ouro, com foco no fortalecimento da rastreabilidade

mineral. Também foi criada, no âmbito da ANM, a Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada (GECAM), responsável pela coordenação de ações específicas de enfrentamento à mineração ilegal, incluindo a atuação da Divisão de Gestão de Bens Apreendidos (DIVBEM) e da Divisão da Lavra Não Autorizada (DIVNAU). Paralelamente, vêm sendo ampliadas as ações integradas de fiscalização com órgãos ambientais, fazendários e de segurança pública. Destaca-se, ainda, a negociação para celebração de convênio com a Polícia Federal visando à utilização da plataforma BRASIL MAIS, ferramenta destinada ao compartilhamento de dados, monitoramento territorial e fortalecimento das ações de inteligência e fiscalização contra atividades minerais ilegais, especialmente em áreas sensíveis da Amazônia Legal.

Conforme exposto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075) temos:

i) Rastreabilidade e Controle Sistêmico (Cadastro de Bens): Nos termos do art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM possui em seu planejamento institucional a implementação futura de um sistema informatizado dedicado ao controle de bens minerais e equipamentos apreendidos e suas destinações. Atualmente, esta DIVBEM já exerce esse mapeamento rigoroso mantendo o controle contínuo de sua localização, dos responsáveis pela custódia e dos fiéis depositários. Esse esforço de gestão processual permite saber exatamente o status da carga, mitigando riscos de extravios e garantindo a cadeia de custódia do bem físico até a conclusão da informatização plena.

ii) Guarda e Custódia Estratégica (Contrato com a Caixa Econômica Federal): A apreensão de minérios de alto valor agregado, notadamente o ouro, atrai riscos iminentes de segurança pública e tentativas de recuperação do bem pelo crime organizado. Para sanar essa fragilidade, a ANM detém contrato gerido pela DIVBEM com a Caixa Econômica Federal (CEF). O ouro apreendido em operações é imediatamente custodiado em cofres da instituição financeira, garantindo segurança máxima, preservação do valor da apreensão e inviabilizando qualquer acesso do infrator ao produto do crime.

iii) Alienação Antecipada e Reversão de Recursos à União (Leilões): O objetivo central da gestão de bens apreendidos é dar-lhes destinação útil e rentável ao Estado. Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 20 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM realiza procedimentos licitatórios (Leilões) balizados pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência, segurança corporativa e a máxima eficiência desses certames, esta DIVBEM faz a gestão contínua de contratos e convênios com leiloeiros oficiais e com a Caixa Econômica Federal, parceiros institucionais encarregados de operacionalizar as etapas finais de Nota Informativa 1375 (19747606) SEI 48051.004923/2026-17 / pg. 1 alienação. Importante frisar o rito estratégico da alienação antecipada: conforme o Parágrafo único do art. 5º da referida Resolução, nos casos em que há risco de depreciação comercial ou elevados custos de guarda (como altas taxas de demurrage portuária), o leilão do bem pode ser realizado mesmo antes do término final do processo administrativo ou judicial. O valor arrecadado é depositado em conta vinculada e retorna como recurso financeiro para a União, transformando a materialidade do crime em receita pública.

Em paralelo, ainda segundo a ANM, nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (SEI/MME 1238058), a Divisão de Fiscalização de Lavra Não Autorizada (DIVNAU) atua como unidade técnica de coordenação das ações de combate à mineração ilegal no âmbito da Superintendência de Fiscalização – SFI. Seguindo esse modelo organizacional, as atividades de campo são executadas pelas Divisões e Serviços Regionais de Fiscalização (DIVFIS/SERFIS), responsáveis pela atuação direta in loco nas áreas sob jurisdição da ANM, incluindo: i) Realização das vistorias in loco em áreas com indícios de mineração ilegal; ii) Apuração de denúncias de extração mineral sem título autorizativo; iii) Constatação de irregularidades e coleta de evidências técnicas; iv) Lavratura de autos de infração e aplicação de medidas administrativas, como paralisação e interdição; e v) Realização de apreensões de bens minerais e equipamentos, quando cabível.

Não obstante, ainda ao que tange à exploração mineral ilegal, é importante pontuar que o Governo Federal tem atuado em processos de desintrusão em terras indígenas e instaurou o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas, no qual o MME e a ANM têm participado e contribuído de forma permanente, o que possibilitou uma redução de cerca de 98% das invasões de terras indígenas no período de 2024 a 2025.

Ademais, destaca-se que 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), estava previsto no Eixo 4, na "Linha de Ação 13.7.1.

Aprimorar os processos de controle, fiscalização e autorização de garimpos e outros elementos referentes à cadeia do ouro", na qual a meta era "Implementar o Sistema de Controle de Áreas como ferramenta para a gestão territorial das poligonais dos processos minerários", sendo a etapa para implementação em 2025, pelo ator-chave MME e parceiro ANM. Nesse contexto, informa-se que a ANM iniciou a implantação do novo Sistema de Controle de Áreas (SIG-Area) em fevereiro de 2025 e, conforme a Agência o sistema está em funcionamento, vide <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-inicia-implantacao-do-novo-sistema-de-controle-de-areas-com-foco-na-transformacao-digital>.

- 7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

Resposta: O Ministério de Minas e Energia atua de forma articulada com diversos órgãos federais para o enfrentamento de práticas ilegais no setor mineral, especialmente no combate à mineração ilegal e à lavagem de ativos associados à comercialização irregular de ouro. No âmbito normativo, destaca-se a articulação interinstitucional para elaboração do Projeto de Lei nº 3.025/2023, construída em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal do Brasil. Na esfera operacional, a Agência Nacional de Mineração (ANM) mantém atuação integrada com a Polícia Federal, IBAMA, Receita Federal, Ministério Público Federal, forças de segurança estaduais e órgãos ambientais e de fiscalização territorial. Adicionalmente, encontra-se em negociação a celebração de convênio com a Polícia Federal para acesso e utilização da plataforma BRASIL MAIS, considerada ferramenta estratégica de monitoramento e inteligência territorial para aprimoramento das ações de fiscalização e combate à atividade mineral não autorizada.

Conforme exposto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075) temos:

i) Rastreabilidade e Controle Sistêmico (Cadastro de Bens): Nos termos do art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM possui em seu planejamento institucional a implementação futura de um sistema informatizado dedicado ao controle de bens minerais e equipamentos apreendidos e suas destinações. Atualmente, esta DIVBEM já exerce esse mapeamento rigoroso mantendo o controle contínuo de sua localização, dos responsáveis pela custódia e dos fiéis depositários. Esse esforço de gestão processual permite saber exatamente o status da carga, mitigando riscos de extravios e garantindo a cadeia de custódia do bem físico até a conclusão da informatização plena.

ii) Guarda e Custódia Estratégica (Contrato com a Caixa Econômica Federal): A apreensão de minérios de alto valor agregado, notadamente o ouro, atrai riscos iminentes de segurança pública e tentativas de recuperação do bem pelo crime organizado. Para sanar essa fragilidade, a ANM detém contrato gerido pela DIVBEM com a Caixa Econômica Federal (CEF). O ouro apreendido em operações é imediatamente custodiado em cofres da instituição financeira, garantindo segurança máxima, preservação do valor da apreensão e inviabilizando qualquer acesso do infrator ao produto do crime.

iii) Alienação Antecipada e Reversão de Recursos à União (Leilões): O objetivo central da gestão de bens apreendidos é dar-lhes destinação útil e rentável ao Estado. Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 20 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM realiza procedimentos licitatórios (Leilões) balizados pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência, segurança corporativa e a máxima eficiência desses certames, esta DIVBEM faz a gestão contínua de contratos e convênios com leiloeiros oficiais e com a Caixa Econômica Federal, parceiros institucionais encarregados de operacionalizar as etapas finais de Nota Informativa 1375 (19747606) SEI 48051.004923/2026-17 / pg. 1 alienação. Importante frisar o rito estratégico da alienação antecipada: conforme o Parágrafo único do art. 5º da referida Resolução, nos casos em que há risco de depreciação comercial ou elevados custos de guarda (como altas taxas de demurrage portuária), o leilão do bem pode ser realizado mesmo antes do término final do processo administrativo ou judicial. O valor arrecadado é depositado em conta vinculada e retorna como recurso financeiro para a União, transformando a materialidade do crime em receita pública.

- 8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e

mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

Resposta: No setor mineral, destaca-se o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME nº 292/2023, criado com o objetivo de propor medidas de enfrentamento às organizações criminosas relacionadas ao garimpo ilegal, bem como aprimorar os mecanismos de rastreabilidade e controle da cadeia do ouro. O Grupo de Trabalho contou com a participação de representantes do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal do Brasil e de outros órgãos federais relacionados ao tema. Entre os principais resultados alcançados, destacam-se a formulação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento do controle da comercialização de ouro, o desenvolvimento de diretrizes para sistemas de rastreabilidade mineral, o fortalecimento da integração interinstitucional das ações de fiscalização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de compartilhamento de dados e inteligência. O Ministério também participa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), contribuindo em ações relacionadas ao combate à mineração ilegal e à lavagem de ativos minerais.

- 9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

Resposta: No setor da mineração, o Ministério identificou algumas lacunas regulatórias e operacionais que historicamente dificultaram o enfrentamento à atividade mineral ilegal, especialmente na cadeia produtiva do ouro. Entre os principais pontos identificados, destacam-se o regime de presunção de boa-fé previsto na Lei nº 12.844/2013, que reduzia os mecanismos de verificação da origem efetiva do ouro comercializado, até a sua declaração de inconstitucionalidade ser apreciada no Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7273 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6522631>) e 7345 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6562260>), a inexistência de um sistema nacional integrado de rastreabilidade mineral, a dependência de controles predominantemente declaratórios e as limitações na integração entre os sistemas da ANM e outras bases governamentais. Também foram identificadas restrições operacionais e tecnológicas para monitoramento territorial em áreas remotas, além da ausência de regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração, o que dificulta a destinação de recursos oriundos de apreensões e leilões para o fortalecimento das atividades fiscalizatórias. Nesse contexto, o Ministério vem promovendo medidas voltadas ao aprimoramento normativo, tecnológico e institucional para fortalecimento da capacidade estatal de controle e fiscalização.

Segundo a ANM, nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075), destaca-se a necessidade premente de regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração. Conforme o rito administrativo atual de desfazimento, as alienações de maquinários pesados e minérios (como o ouro) apreendidos da mineração ilegal geram expressiva arrecadação mediante leilões públicos (conforme art. 16, inciso I, da Resolução ANM nº 209/2025). Contudo, conforme diagnosticado pela ANM, os recursos advindos destas arrematações têm sido recolhidos diretamente à Conta Única da União, impossibilitando seu reaproveitamento direto nas ações finalísticas da Agência. O Fundo Nacional de Mineração, instituído historicamente pela Lei nº 4.425/1964 e referendado como receita da Agência pelo art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.575/2017, encontra-se carente de efetiva operacionalização. A regulamentação deste Fundo representa a medida normativa e institucional de maior impacto reverso contra a criminalidade no setor, pois permitiria a conversão direta dos ativos criminais apreendidos em investimentos estatais. O aprimoramento institucional sugerido espelha modelos consagrados e exitosos na Administração Pública Federal, a exemplo do Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) da SENAD. Ao viabilizar que os valores dos leilões sejam retidos e geridos pela ANM via Fundo Nacional de Mineração, o Estado garantirá fonte de custeio permanente para: i) Investimento em Sistemas: Financiamento para o desenvolvimento e manutenção do sistema informatizado de controle e rastreabilidade de bens apreendidos e fiéis depositários, previsto no art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025; ii) Treinamento e Capacitação: Qualificação contínua dos servidores em

gestão de cadeia de custódia, procedimentos de segurança física de bens de alto valor e perícia mineral; e iii) Aparelhamento: Custeio de infraestrutura adequada para guarda provisória de equipamentos e contratação de serviços logísticos complexos (como escolta e demurrage).

- 10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

Resposta: Sim. No âmbito do setor mineral, encontram-se em elaboração e discussão medidas legislativas, regulatórias e institucionais voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate à mineração ilegal. Entre as principais iniciativas, destaca-se o Projeto de Lei nº 3.025/2023, que propõe a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica, a criação da Guia de Transporte e Custódia de Ouro, a ampliação dos mecanismos de rastreabilidade da cadeia produtiva do ouro e o fortalecimento das obrigações de controle e verificação da origem mineral. Também está em desenvolvimento o Sistema Nacional de Rastreabilidade Mineral, destinado à integração de informações sobre extração, transporte e comercialização de substâncias minerais. Paralelamente, existem propostas voltadas à regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração, à ampliação das ferramentas de inteligência territorial e monitoramento remoto e ao fortalecimento das ações integradas de fiscalização. Destaca-se, ainda, as tratativas para celebração de convênio com a Polícia Federal para utilização da plataforma BRASIL MAIS, visando fortalecer o monitoramento geoespacial, o compartilhamento de informações e as ações integradas de fiscalização.

- 11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

Resposta: o Ministério de Minas e Energia (MME) não detém informações sistematizadas dessa natureza, considerando que as práticas ilegais constituem crime, dentre outros, contra a ordem econômica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que os questionamentos contidos nos item 2, 3 e 4 não guardam relação com a atividade de mineração, a presente Nota Técnica apresenta as considerações acerca dos demais questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 486/2026 para apreciação e consolidação no âmbito superior.

À consideração superior,

HANNA COSTA NOGUEIRA

Chefe de Projeto II de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração
(assinado eletronicamente)

PEDRO EVANGELISTA HONORATO

Coordenador-Geral do Departamento de Geologia e Produção Mineral
(assinado eletronicamente)

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da SNGM.

JULEVÂNIA ALVES OLEGÁRIO

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração
(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA

Diretor do Departamento de Departamento de Geologia e Produção Mineral
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Evangelista Honorato, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Concessões Minerais**, em 21/05/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Ubaldino de Lima, Diretor(a) do Departamento de Geologia e Produção Mineral**, em 21/05/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanna Costa Nogueira, Chefe de Projeto II**, em 21/05/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julevania Alves Olegario, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração**, em 22/05/2026, às 01:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205730** e o código CRC **08155787**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº 12/2026/DBIO/SNPGB

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Esta Nota Informativa responde ao Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351), de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado “Brasil Legal” – CEXBRLEG. O referido requerimento solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, informações acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração, conforme encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162 (SEI nº 1229354), da Câmara dos Deputados.

1.2. O objetivo do requerimento é subsidiar a atuação da Comissão Externa da Câmara dos Deputados mediante a obtenção de informações sobre práticas ilegais nos setores de energia e mineração e as medidas governamentais de enfrentamento.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM (SEI nº 1238055)

2.2. Requerimento de Informação RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351)

3. **INFORMAÇÕES**

3.1. Em atenção ao Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351), a presente Nota Informativa apresenta subsídios técnicos relacionados às questões 1, 4 e 6, no âmbito das competências regimentais do Departamento de Biocombustíveis (DBIO), conforme disposto no art. 33 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

3.2. As informações apresentadas concentram-se nas ações relacionadas ao monitoramento, à fiscalização, à integridade regulatória e ao acompanhamento do mercado de biocombustíveis, conduzidas pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, em articulação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.

3.3. Nesse contexto, destacam-se as iniciativas voltadas à preservação da regularidade da cadeia de produção e comercialização de biocombustíveis, ao acompanhamento do abastecimento nacional, ao cumprimento das misturas obrigatórias e ao fortalecimento dos mecanismos de governança e transparência associados ao RenovaBio e ao mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS).

3.4. Assim, passam-se às considerações técnicas referentes às questões de competência deste Departamento constantes do Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026.

1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

No âmbito deste Departamento, informamos que não há, até o presente momento, estudo consolidado contendo estimativas econômicas agregadas das perdas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores mencionados.

Contudo, o Departamento de Biocombustíveis deste Ministério acompanha permanentemente a evolução do mercado de biocombustíveis e as irregularidades na cadeia de abastecimento, especialmente no segmento de combustíveis líquidos e biocombustíveis, em articulação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.

Cabe destacar que a ANP disponibiliza informações públicas relacionadas às ações de fiscalização, ao monitoramento da qualidade e ao acompanhamento do abastecimento nacional, as quais podem subsidiar análises sobre potenciais impactos econômicos associados a irregularidades no setor, a exemplo do [Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento – ANP](#) e dos [Painéis e Mapas Dinâmicos de Produtores de Combustíveis e Derivados – ANP](#).

4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOs)?

De acordo com as competências do Departamento de Biocombustíveis, previstas no art. 33 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, informa-se que o Ministério acompanha continuamente informações relacionadas à conformidade da cadeia de produção e comercialização de biocombustíveis, em articulação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.

Fiscalização e monitoramento do setor

Nesse contexto, destacam-se os instrumentos públicos de monitoramento e fiscalização disponibilizados pela ANP, especialmente o [Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento](#), que reúne informações sobre ações fiscalizatórias realizadas em todo o território nacional, incluindo documentos de fiscalização lavrados, segmentos fiscalizados e ações conduzidas nos municípios.

A base de dados é atualizada mensalmente pela Agência, observados os prazos necessários para tratamento operacional das informações e preservação do sigilo de ações continuadas de fiscalização.

Adicionalmente, a ANP disponibiliza os [Painéis e Mapas Dinâmicos de Produtores de Combustíveis e Derivados – ANP](#), contendo informações sobre agentes autorizados da cadeia de combustíveis e biocombustíveis, incluindo produtores de derivados de petróleo, etanol, biodiesel e biometano.

No âmbito do monitoramento da qualidade dos combustíveis, destaca-se ainda o Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio), instituído pela Resolução ANP nº 860/2021, com o objetivo de contribuir para a proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos combustíveis comercializados nacionalmente.

Os dados divulgados do PMQBio podem ser visualizados no link: [Relatório do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel – PMQBio](#).

Ademais, a Agência disponibiliza os [Relatórios Mensais do Abastecimento](#), que apresentam informações relacionadas a situações de abastecimento, riscos à oferta e medidas adotadas para mitigação de impactos no mercado.

Monitoramento do mercado de CBIOs

No que se refere ao mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOs), as negociações ocorrem em ambiente de balcão de bolsa de valores, segundo dinâmica de oferta e demanda do mercado financeiro, com mínima interferência estatal. No entanto, isso não implica em desatenção por parte do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio (CRBIO), responsável pela governança e monitoramento do Programa.

Desde o início de suas atividades, o Comitê RenovaBio tem buscado o aprimoramento contínuo dos mecanismos de monitoramento do mercado de CBIOs, visando a um mercado cada vez mais maduro e equilibrado, considerando que compete ao Comitê RenovaBio, coordenado pelo MME, dentre outras atividades, monitorar a oferta, a demanda e os preços dos CBIOs emitidos e negociados a partir da comercialização de biocombustíveis.

Aprimoramentos regulatórios

No primeiro semestre de 2022, diante da tendência persistente de elevação dos preços dos CBIOs, o MME e o Comitê RenovaBio iniciaram tratativas destinadas à avaliação das causas e dos

impactos do movimento observado no mercado, bem como à identificação de medidas mitigadoras.

Entre as medidas adotadas, destaca-se a abertura de consulta pública para revisão da Portaria MME nº 419/2019, que teve como principal objetivo permitir a celebração de contratos futuros do C BIO, que poderão oferecer aos agentes a possibilidade de proteção (hedge) de eventuais oscilações bruscas no preço do ativo no futuro.

Posteriormente, a Portaria MME nº 419/2019 foi revogada pela Portaria Normativa MME nº 56/GM/MME, que estabeleceu diretrizes para a implementação do mercado de CBIOs. A nova regulamentação introduziu aprimoramentos relacionados à transparência e ao monitoramento das operações, incluindo a exigência de cadastro prévio do escriturador perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou o Banco Central do Brasil, além de dispositivos voltados ao compartilhamento de informações com o MME e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Investigação concorrencial e transparência do mercado

Ressalte-se, ainda, que, em razão de denúncia recebida em junho de 2022 acerca de possível especulação no mercado de CBIOs, este Ministério solicitou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) apuração sobre eventual infração à ordem econômica no âmbito do RenovaBio.

Após as análises realizadas, o Cade concluiu, em outubro de 2025, que não foram identificados indícios de cartelização, abuso de poder econômico ou outras infrações que justificassem a instauração de processo administrativo. O resultado reforçou a regularidade concorrencial do atual modelo de negociação em mercado de balcão.

Cumprir destacar que a própria identificação de possíveis movimentações atípicas nos preços dos CBIOs, observadas no primeiro semestre de 2022, decorreu da transparência inerente às negociações realizadas em ambiente organizado de mercado. Nesse sentido, a publicidade das informações relativas às operações, preços e volumes negociados constitui importante instrumento para o monitoramento das transações, favorecendo a atuação dos órgãos competentes, das instituições envolvidas e da própria sociedade.

Alterações regulatórias recentes

O enfrentamento de riscos e irregularidades relacionados aos CBIOs, no âmbito do RenovaBio, foi fortalecido com a edição do Decreto nº 12.437, de 16 de abril de 2025, que regulamentou dispositivos da Lei nº 15.082/2024 e aprimorou o sistema sancionatório aplicável ao cumprimento das metas de descarbonização.

A norma instituiu medidas mais rigorosas para distribuidoras inadimplentes no cumprimento das metas individuais de aquisição de CBIOs, incluindo a criação de cadastro específico para agentes sancionados e restrições à comercialização com outros agentes regulados, bem como à realização de importações diretas.

Adicionalmente, o teto das multas aplicáveis ao descumprimento das metas de descarbonização foi elevado para até R\$ 500 milhões. O decreto também estabeleceu a comunicação compulsória de casos de inadimplência aos órgãos de controle competentes, incluindo o Ministério Público Federal (MPF), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), possibilitando, conforme o caso, o enquadramento da conduta como infração ambiental.

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

De acordo com as competências do Departamento de Biocombustíveis, previstas no art. 33 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, informamos que o Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com outros órgãos da administração pública federal, vem adotando uma série de medidas voltadas ao fortalecimento da integridade do mercado de combustíveis e ao cumprimento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel, conforme previsto na Lei nº 13.033/2014, com redação dada pela Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro).

Monitoramento do abastecimento

Entre as iniciativas em curso, destaca-se a coordenação, pelo MME, de reuniões periódicas de acompanhamento do abastecimento (“mesas de abastecimento”), com participação da ANP, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e de representantes dos setores de produção, distribuição e revenda de combustíveis, voltadas ao monitoramento contínuo da cadeia nacional de abastecimento de biodiesel e etanol.

Nessas reuniões, são avaliadas estimativas de oferta, demanda e balanço de mercado, subsidiando ações de gestão, monitoramento e fiscalização. Adicionalmente, encontra-se em estruturação iniciativa semelhante voltada ao acompanhamento do mercado de biometano.

Fiscalização e fortalecimento tecnológico

A ANP, com apoio deste Ministério, também vem intensificando as ações de fiscalização em todo o território nacional, especialmente em distribuidoras e bases logísticas.

Destaca-se ainda a ampliação do uso de tecnologias voltadas ao fortalecimento da fiscalização em campo, incluindo a utilização de espectrofotômetros portáteis para medição do teor de mistura diretamente nos locais de comercialização.

Medidas regulatórias e articulação institucional

No âmbito normativo, destaca-se a publicação do Decreto nº 12.437, de 16 de abril de 2025, que regulamentou dispositivos introduzidos pela Lei nº 15.082/2024, reforçando os mecanismos de controle do cumprimento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel e atribuindo à ANP competências relacionadas à verificação do balanço físico de biodiesel no mercado.

Adicionalmente, em consonância com a Resolução CNPE nº 6, de 19 de fevereiro de 2025, foi estruturada operação conjunta, sob coordenação deste Ministério, com participação de órgãos federais, voltada à intensificação das ações de identificação e repressão de fraudes relacionadas ao cumprimento do mandato de biodiesel.

Mais recentemente, o Governo Federal avançou na estruturação de ações integradas no âmbito do Decreto nº 12.876/2026, que instituiu a Política de Prevenção e Combate à Fraude e Adulteração no Setor de Combustíveis. O referido Decreto estabeleceu arranjo institucional integrado entre o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Fazenda, com foco no aprimoramento da coordenação regulatória, fiscal e repressiva relacionada às irregularidades no mercado de combustíveis.

Desenvolvimento tecnológico e apoio científico

No contexto dessa política, destaca-se ainda o desenvolvimento de iniciativas técnico-científicas com apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do projeto “Política com Ciência”, financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento de métodos físico-químicos, ferramentas de apoio à fiscalização e soluções tecnológicas com potencial de aplicação em campo.

Essas ações demonstram o compromisso do Governo Federal com a integridade do mercado de combustíveis, a proteção dos consumidores, a preservação da concorrência leal e o fortalecimento da segurança jurídica para os agentes que atuam de forma regular no setor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026, a presente Nota Informativa apresenta subsídios técnicos relacionados às questões 1, 4 e 6, no âmbito das competências regimentais do Departamento de Biocombustíveis.

4.2. As informações apresentadas demonstram a atuação do Departamento de Biocombustíveis, em articulação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, no fortalecimento da fiscalização, do monitoramento e da

integridade do mercado de biocombustíveis, especialmente no contexto do abastecimento nacional, do RenovaBio e do mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS).

4.3. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério de Minas e Energia (Aspar/MME), como subsídio à resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 20/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Coelho G. Gomes Siqueira Moreira, Coordenador(a)-Geral do RenovaBio e Políticas de Descarbonização**, em 20/05/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Mendes de Souza, Coordenador(a)-Geral de Biodiesel e Outros Biocombustíveis Renováveis**, em 20/05/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1238362** e o código CRC **4F351BD1**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto:** Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026.**Interessado:** ASPAR

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Refiro-me ao Despacho SNPGB (SEI nº 1230789), que encaminhou o Despacho ASPAR (SEI nº 1229439), referente ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162 (SEI nº 1229354), por meio do qual foi apresentado o Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026 (SEI nº 1203351), de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG.
2. Sobre o assunto, o Departamento de Biocombustíveis encaminha a Nota Informativa nº 12/2026/DBIO/SNPGB (SEI nº1238362), para encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério de Minas e Energia (Aspar/MME), como subsídio à resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)***MARLON ARRAES JARDIM**Diretor do Departamento de Biocombustíveis
DBIO/SNPGB/MME

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 20/05/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1238466** e o código CRC **092316E2**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE GÁS NATURAL

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2026/DGN/SNPGB

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Gás Natural (DGN), da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB), em atenção ao **Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026**, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado “Brasil Legal” — CEXBRLEG, por meio do qual são solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. A presente Nota Informativa visa fornecer subsídios do Departamento de Gás Natural (DGN) à resposta do Ministério de Minas e Energia (MME) ao Requerimento de Informação nº 486/2026, restringindo-se ao setor de gás natural e aos limites das competências regimentais deste Departamento, previstas no art. 31 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023:

Art. 31. Ao Departamento de Gás Natural compete:

- I - subsidiar ações e políticas do Ministério relacionadas ao setor de gás natural;
- II - propor diretrizes para a participação do gás natural na matriz energética e o seu uso como matéria-prima;
- III - interagir com os fiscos estaduais, distrital e federal, com vistas a promover a racionalidade tributária sobre o gás natural;
- IV - monitorar o mercado e a formação dos preços do gás natural, bem como sua competitividade em relação a seus substitutos diretos;
- V - articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas relativas à indústria do gás natural; e
- VI - acompanhar e monitorar a produção, a oferta e a logística de gás natural, com vistas ao abastecimento adequado do mercado nacional.

2.2. Cumpre reforçar que o DGN não exerce atribuições típicas de regulação, autorização, fiscalização ou sancionamento de agentes regulados. No setor de gás natural, tais competências são exercidas, conforme o caso, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no âmbito das atividades de competência federal, e pelos Estados e pelo Distrito Federal, diretamente ou por meio de suas agências reguladoras, no que se refere aos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal.

2.3. Com vistas a subsidiar a presente manifestação, foram consideradas, quando pertinentes ao setor de gás natural, as informações encaminhadas pela ANP em resposta aos Ofícios nº 109/2026/SNPGB-MME e nº 146/2026/SNPGB-MME.

2.4. As respostas a seguir observam os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 486/2026, restringindo-se às informações pertinentes ao setor de gás natural e às atribuições regimentais do Departamento de Gás Natural (DGN). Quando o questionamento abranger matéria alheia à competência deste Departamento, tal circunstância será expressamente indicada.

QUESTÃO 1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

2.5. No âmbito das atribuições regimentais do Departamento de Gás Natural, não se dispõe de estimativas específicas de perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares apuradas em procedimentos de fiscalização no setor de gás natural, tendo em vista que tais atividades não integram as competências deste Departamento.

2.6. O DGN realiza o monitoramento do mercado e da formação dos preços do gás natural, bem como acompanha a produção, a oferta e a logística do energético, com vistas ao abastecimento adequado do mercado nacional.

2.7. No âmbito do Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT-GE), instituído pela Resolução CNPE nº 1, de 20 de março de 2023, o Comitê Temático 2 — Acesso ao Mercado de Gás Natural (CT2) elaborou estudo técnico que identificou impactos econômicos associados a entraves regulatórios e concorrenciais identificados no mercado de gás natural, em especial quanto à dificuldade de acesso às infraestruturas essenciais, à ausência de transparência sobre os valores praticados e à remuneração dos serviços de escoamento e processamento.

2.8. O Relatório do CT2 registrou que, a partir de estudo elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), foi estimada remuneração justa e razoável para os elos de escoamento e processamento de gás natural da Bacia de Santos, considerando os Sistemas Integrados de Escoamento (SIE) e de Processamento (SIP). Em termos simplificados, o CT2 comparou a receita anual estimada com base no valor de acesso de terceiros às referidas infraestruturas, calculada em aproximadamente R\$ 14,39 bilhões, com a receita correspondente à remuneração considerada justa e razoável na simulação da EPE, de aproximadamente R\$ 5,04 bilhões. A diferença entre esses valores foi estimada em R\$ 9,35 bilhões ao ano. Em cenário alternativo, baseado na diferença de preços entre os elos da cadeia, essa diferença alcançaria R\$ 15,68 bilhões ao ano.

2.9. Sobre essa diferença estimada, o Relatório traz que:

Quando se deduz tais valores, observa-se uma diferença entre R\$ 9,35 e 15,68 bilhões, que salvo melhor juízo, poderia ser considerada como uma receita extraordinária obtida pela cobrança de valores acima do custo razoável, caracterizando assim, um 'custo de oportunidade' capturado pelo detentor dos ativos das infraestruturas de escoamento (SIE) e de processamento (SIP).

2.10. Analisou também o impacto dos preços do gás natural sobre a competitividade do setor produtivo nacional, especialmente em segmentos intensivos no uso desse energético. Sobre o tema, o Relatório registrou que:

Por outro lado, quando se observa a perda de arrecadação de impostos da União (Tabela 9), em apenas dois setores intensivos de gás natural (siderurgia e produtos químicos), foi da ordem de R\$ 17,21 bilhões de reais decorrente de uma desaceleração de aproximadamente 10% em cada um dos setores.

Tabela 9: Arrecadação da União por Setores da Economia nos Anos de 2023/2022.



ARRECAÇÃO DA RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB POR DIVISÃO ECONÔMICA (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2023/2022
(A PREÇOS DE DEZEMBRO/2023 - IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DIVISÃO ECONÔMICA (CNAE)	ARRECAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-DEZ/23 [A]	JAN-DEZ/22 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
. EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	15.828	37.686	(21.857)	(58,00)
. COMBUSTÍVEIS	85.456	102.306	(16.850)	(16,47)
. METALURGIA	15.950	25.437	(9.487)	(37,30)
. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	27.967	35.689	(7.722)	(21,64)
. COMÉRCIO ATACADISTA	135.819	142.799	(6.979)	(4,89)
. ADMIN. PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	96.497	102.918	(6.421)	(6,24)
. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	2.269	7.914	(5.644)	(71,32)
. FABRIC. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS	13.709	16.796	(3.087)	(18,38)
. ATIVID. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	19.628	22.595	(2.967)	(13,13)
. SERV. DE ESCRIT., APOIO ADMINIST. E OUTROS SERV.	33.969	35.396	(1.427)	(4,03)
SUBTOTAL [A]	447.093	529.534	(82.441)	(15,57)
DEMAIS [B]	1.174.482	1.098.925	75.557	6,88
TOTAL [C]=[A]+[B]	1.621.575	1.628.459	(6.884)	(0,42)

Não é um absurdo considerar que parte desta perda de pujança industrial tenha decorrido de preços elevados do Gás Natural, seja como insumo produtivo ou energético. Se considerarmos os impostos estaduais e municipais, esses valores podem ser piores, porém não foi possível a sua identificação. O desaquecimento da economia tem provocado a demissão de postos de trabalho em vários setores econômicos intensivos no uso do gás natural.

Por outro lado, conforme indicado no setor de gás natural, há ao mínimo dois fatores que estão impactando diretamente os preços ofertados:

- falta de concorrência na venda do energético – decorrente da dificuldade do acesso às infraestruturas necessárias, da cabeça do poço até ao consumidor; e
- valores de acesso cobrados podem estar gerando retornos extraordinários aos investidores ao longo da cadeia.

Conforme observado, enquanto o setor produtivo nacional desacelera e perde competitividade em relação a outros países, tanto no atendimento no próprio país e no mercado internacional, os agentes do setor de petróleo e gás natural podem estar obtendo retornos extraordinários.

Ao observarmos a perda de arrecadação da União de aproximadamente R\$ 17 Bilhões de reais com a desaceleração de dois segmentos setor produtivo, o investidor de infraestrutura necessária para escoar e processar gás natural pode estar tendo no mínimo um retorno extraordinário entre R\$ 9,35 e 15,68 bilhões, que salvo melhor juízo, poderia ser considerada como uma receita acima do custo razoável, considerando a devida remuneração do investimento para uma infraestrutura.

2.11. Dessa forma, embora os valores identificados pelo CT2 não correspondam à mensuração de perdas econômicas decorrentes de ilícitos apurados em atividade fiscalizatória, constituem estimativas técnicas produzidas no âmbito do MME acerca de impactos econômicos associados a entraves na estruturação e no funcionamento do mercado de gás natural, incluindo dificuldade de acesso às infraestruturas, ausência de transparência na formação dos valores de acesso, possível cobrança acima da remuneração considerada justa e razoável e reflexos dos elevados preços do gás natural sobre a competitividade e a arrecadação associada a setores industriais intensivos nesse energético.

2.12. Eventuais estimativas relacionadas a irregularidades em atividades reguladas no âmbito federal devem observar as competências da ANP, ao passo que eventuais irregularidades relativas à regulação e à fiscalização dos serviços locais de gás canalizado inserem-se na esfera de competência dos Estados e do Distrito Federal, conforme suas respectivas estruturas institucionais.

QUESTÃO 2. O Ministério possui estimativas ou estudos sobre o impacto do furto de energia elétrica e de fraudes em sistemas de medição sobre os custos do sistema elétrico e sobre as tarifas pagas pelos consumidores? Caso existam, quais são os principais resultados desses estudos e quais documentos podem ser encaminhados?

- 2.13. O questionamento trata especificamente do setor de energia elétrica.
- 2.14. Este assunto não está no âmbito das competências deste Departamento de Gás Natural.

QUESTÃO 3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

- 2.15. O DGN não dispõe de diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país, tampouco de estimativas de participação dessas práticas no mercado ou de seus impactos econômicos.
- 2.16. No que se refere especificamente ao gás natural, cumpre observar que a matéria envolve a repartição de competências entre a esfera federal e os entes subnacionais. As atividades integrantes da indústria do gás natural sujeitas à competência federal são reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), enquanto os serviços locais de gás canalizado inserem-se na competência dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal.
- 2.17. Eventuais irregularidades relacionadas à prestação, medição, conexão, faturamento ou uso dos serviços locais de gás canalizado devem ser analisadas no âmbito da competência dos Estados e do Distrito Federal, diretamente ou por meio de suas respectivas agências reguladoras, conforme a estrutura institucional de cada ente.

QUESTÃO 4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOs)?

- 2.18. O questionamento trata especificamente de biocombustíveis e do mercado de créditos de descarbonização (CBIOs).
- 2.19. Este assunto não está no âmbito das competências deste Departamento de Gás Natural.

QUESTÃO 5. O Ministério possui estimativas sobre a dimensão econômica da extração mineral ilegal no país? Quais estudos, levantamentos ou relatórios embasam essa avaliação?

- 2.20. O questionamento trata especificamente do setor mineral.
- 2.21. Este assunto não está no âmbito das competências deste Departamento de Gás Natural.

QUESTÃO 6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

- 2.22. No que se refere ao setor de gás natural, a atuação do DGN se insere no âmbito de suas competências regimentais de subsídio a ações e políticas do Ministério relacionadas ao setor, monitoramento do mercado e da formação de preços, acompanhamento da produção, da oferta e da logística de gás natural, bem como articulação com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas relativas à indústria do gás natural.
- 2.23. Nesse sentido, o DGN não exerce atividades típicas de fiscalização, autorização ou sancionamento de agentes regulados. A prevenção, detecção e repressão de práticas ilegais ou irregulares em atividades de competência federal sujeitas à regulação setorial inserem-se, conforme o caso, nas atribuições da ANP. Já eventuais irregularidades no âmbito dos serviços locais de gás canalizado inserem-se na esfera de competência dos Estados e do Distrito Federal, diretamente ou por meio de suas agências reguladoras.
- 2.24. Sem prejuízo dessa delimitação de competências, o MME vem adotando medidas de diagnóstico, monitoramento, articulação institucional e aperfeiçoamento da governança regulatória do

setor de gás natural, voltadas ao enfrentamento de entraves regulatórios e concorrenciais que podem comprometer a abertura do mercado, a modicidade de preços e a competitividade do setor produtivo nacional.

2.25. Entre essas medidas, destaca-se a instituição do GT-GE, no âmbito do qual o Comitê Temático 2 — Acesso ao Mercado de Gás Natural (CT2) realizou diagnóstico dos principais problemas relacionados ao acesso ao mercado de gás natural e apresentou propostas destinadas ao aumento da oferta, à promoção da concorrência, à transparência na formação dos preços e à adequada remuneração das infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural. Os impactos econômicos identificados nesse diagnóstico foram apresentados na resposta à Questão 1 desta Nota Informativa.

2.26. Também se destaca a condução, pelo DGN/MME, do Programa de Harmonização Regulatória do Setor de Gás Natural, desenvolvido mediante articulação com os Estados, o Distrito Federal, as agências reguladoras estaduais, a ANP e agentes setoriais. A iniciativa busca enfrentar assimetrias entre regulações federais, estaduais e distrital, conferir maior clareza às interfaces de competência e promover condições regulatórias mais favoráveis à concorrência, ao acesso ao mercado livre e à redução dos custos suportados pelos consumidores.

2.27. No âmbito dessa atuação, o MME realizou reuniões e processos de escuta com agentes e entes federativos, promoveu a Tomada Pública de Contribuições sobre a Harmonização Regulatória do Setor de Gás Natural e vem estruturando o Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, instrumento de cooperação federativa destinado à harmonização e ao aperfeiçoamento das normas aplicáveis ao setor, respeitadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

2.28. Adicionalmente, diante de situações observadas no âmbito dos serviços locais de gás canalizado, o MME manifestou preocupação com aumentos de tarifas e margens em diversos Estados, inclusive em cenários de queda de demanda, bem como com investimentos sem aderência à demanda projetada e com restrições indevidas à migração de consumidores para o mercado livre. Segundo manifestação pública do Ministério, tais situações podem elevar as tarifas finais, reduzir a competitividade do setor produtivo local e gerar efeitos negativos sobre a atividade industrial, o comércio e o emprego.

2.29. Como providência institucional, o MME encaminhou ofícios à ANP, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), às Assembleias Legislativas, às agências reguladoras estaduais, às secretarias setoriais e aos governos estaduais, manifestando preocupação com os aumentos tarifários observados e solicitando atuação, no âmbito das respectivas competências, para fortalecimento da regulação econômica e da defesa da concorrência no setor de gás natural.

QUESTÃO 7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

2.30. No âmbito do DGN, a articulação institucional ocorre sobretudo no plano da política pública setorial, do monitoramento do mercado, da governança federativa e da harmonização regulatória, não envolvendo atividade operacional de fiscalização e controle.

2.31. No setor de gás natural, a articulação promovida pelo DGN envolve interlocução com a ANP, com Estados e Distrito Federal, com agências reguladoras estaduais e com demais atores institucionais e setoriais, com vistas ao aperfeiçoamento das normas relativas à indústria do gás natural e à redução de assimetrias regulatórias. Essa atuação busca favorecer maior coordenação entre os diferentes níveis federativos e órgãos competentes, observada a repartição constitucional e legal de competências.

2.32. Assim, no âmbito desta Nota, registra-se que a atuação do DGN não substitui nem se sobrepõe às competências fiscalizatórias da ANP, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros órgãos de fiscalização, controle e segurança pública. Sua contribuição dá-se pela articulação federativa e institucional destinada a aperfeiçoar a governança do setor, esclarecer interfaces regulatórias e reduzir incertezas que possam dificultar a atuação coordenada dos órgãos competentes.

QUESTÃO 8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

2.33. No âmbito do DGN, não há programa, grupo de trabalho ou iniciativa interinstitucional especificamente voltada ao combate à economia ilegal no setor de gás natural.

QUESTÃO 9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

2.34. No âmbito das competências deste Departamento de Gás Natural, não foram identificadas lacunas legais especificamente relacionadas à prevenção ou repressão direta de práticas ilegais no setor de gás natural, uma vez que o Departamento não exerce competências típicas de fiscalização, investigação, autorização ou sancionamento de agentes regulados.

2.35. Não obstante, no acompanhamento setorial realizado pelo DGN, foram identificados desafios regulatórios e institucionais relevantes para a governança do setor de gás natural, especialmente relacionados à harmonização entre normas federais, estaduais e distritais, à delimitação de competências e à interface entre a indústria do gás natural e os serviços locais de gás canalizado.

QUESTÃO 10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

2.36. No âmbito do Departamento de Gás Natural, não há propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração especificamente destinadas ao combate direto a práticas ilegais ou irregulares no setor de gás natural.

QUESTÃO 11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

2.37. O DGN não dispõe de estudos técnicos ou de materiais, de elaboração própria ou provenientes de entidades vinculadas, com conteúdo específico acerca dos impactos da economia ilegal no mercado de gás natural.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ferreira Carriconde de Azevedo, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Mercado**, em 25/05/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural Substituto(a)**, em 26/05/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239777** e o código CRC **0556FB97**.

Referência: Processo nº 48300.000339/2026-03

SEI nº 1239777

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026 - Conhecimento e adiantamento de providências.**

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Reporto-me ao Despacho SNPGB (SEI 1205069), que trata do Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal", acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 5/2026/DGN/SNPGB (SEI 1239777) com vistas a subsidiar a resposta do Ministro de Minas e Energia ao requerimento de informação no que diz respeito às competências deste Departamento de Gás Natural.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***MAURÍCIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN**Diretor do Departamento de Gás Natural Substituto
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural Substituto(a)**, em 26/05/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239778** e o código CRC **791DE74E**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 51/2026/DCDP/SNPGB

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Esta Nota Informativa oferece subsídios do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo (DCDP) para resposta ao **Requerimento de Informação – RIC nº 486/2026**, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal", acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.

2. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

2.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.2. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

2.3. Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026.

2.4. Decreto nº 12.876, de 12 de março de 2026.

2.5. ANP (2024). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Boletim Anual de Incidentes em Infraestruturas de Movimentação - Ano 2024**. Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletim-anual-fiscalizacao-2024-anp.pdf>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.6. ANP (2025). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Relatório de Gestão da ANP de 2025**. Disponível em:<www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-gestao-2025.pdf>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.7. ANP (2026a). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento**. Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.8. ANP (2026b). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Painel Dinâmico do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC)**. Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-do-pmqc>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.9. ANP (2026c). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **ANP inicia nesta tarde fiscalização de abusividade de preços dos combustíveis em nove estados e DF**. Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-inicia-nesta-tarde-fiscalizacao-de-abusividade-de-precos-dos-combustiveis-em-nove-estados-e-df>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.10. ANP (2026d). Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Balanco atualizado: ANP fiscalizou 47 agentes econômicos em 11 unidades da Federação para apurar abusividade de preços**. Disponível em: <www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/balanco-atualizado-anp-fiscalizou-47-agentes-economicos-em-11-unidades-da-federacao-para-apanhar-abusividade-de-precos>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.11. FGV (2021). Fundação Getúlio Vargas. **Produto 2 - Relatório Final Consolidado - Assessoria ao Desenvolvimento do Projeto de Implantação de um Centro Integrado de Monitoramento de Combustíveis**. Disponível em:<https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio_FGV_ICL.pdf>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.12. MME (2025a). Ministério de Minas e Energia. **Silveira reúne órgãos de segurança e fiscalização para apertar o cerco contra fraudes no setor de combustíveis.** Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/silveira-reune-orgaos-de-seguranca-e-fiscalizacao-para-apertar-o-cerco-contrafraudes-no-setor-de-combustiveis>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.13. MME (2025b). Ministério de Minas e Energia. **MME aponta aumento indevido no preço da gasolina e cobra fiscalização.** Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/mme-aponta-aumento-indevido-no-preco-da-gasolina-e-cobra-fiscalizacao>. Acesso em 18 mai. 2026.

2.14. MME (2026). Ministério de Minas e Energia. **Sala de Monitoramento do Abastecimento (Março de 2026).** Disponível em: <www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/abastecimento-de-combustiveis/sala-de-monitoramento-do-abastecimento-marco-de-2026>. Acesso em 18 mai. 2026.

3. INFORMAÇÕES

3.1. A presente nota informativa visa fornecer subsídios ao Ministério de Minas e Energia para elaboração de resposta ao RIC nº 486/2026 (SEI 1203351), elencado no Ofício nº 1ª Sec/RI/E/nº 162 (SEI 1229354), de 29 de abril de 2026, dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, e que trata de atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal", acerca do diagnóstico das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.

3.2. Com a finalidade de contribuir com o conteúdo das respostas das questões elencadas no requerimento de informações, a Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SNPGB) encaminhou ofícios à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) solicitando contribuições com as respostas das questões elencadas no RIC nº 486/2026. As contribuições encaminhadas pela ANP estão elencadas na Seção 4 - DOCUMENTOS RELACIONADOS - desta nota informativa.

3.3. Cumpre salientar que as respostas ora apresentadas se darão nos limites das atribuições regimentais deste Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo (DCDP).

QUESTÃO 1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

3.4. Em resposta, cumpre informar que o Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo (DCDP) não dispõe de estimativas atualizadas consolidadas e por tipo de irregularidade a respeito de perdas econômicas motivadas por práticas ilegais ou irregulares no segmento de comercialização de combustíveis derivados de petróleo.

3.5. Embora não consistuem estimativas atualizadas, uma vez que datam de 2019, cumpre citar o Relatório Final Consolidado elaborado pela Assessoria ao Desenvolvimento do Projeto de Implantação de um Centro Integrado de Monitoramento de Combustíveis (FGV, 2021) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A publicação destaca que, segundo estudos da FGV, as perdas tributárias e operacionais decorrentes de fraudes em geral no setor de combustíveis podem chegar a valores próximos a R\$ 29 bilhões no ano de 2019, como indicado na Figura 1.

Figura 1 - Estimativa de Perdas Tributárias e Operacionais no setor de combustíveis.



Fonte: FGV (2021).

3.6. No âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), embora não consistam em valores monetários de perdas econômicas, cumpre informar a Agência dispõe de dados estatísticos resultantes de suas ações de fiscalização que descrevem o número de práticas irregulares que ocorrem no mercado de combustíveis, dentre outros aspectos, e que estão disponíveis no Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento (ANP, 2026a), acesso no link: <www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>.

3.7. Nesta ferramenta é possível acompanhar, por exemplo, o número de fiscalizações e de infrações identificadas ao longo do tempo pela ANP, conforme mostrado na Figura 2.

Figura 2 - Estatísticas das infrações identificadas nas ações de fiscalização da ANP no período de 01/01/2024 a 03/05/2026.



Fonte: ANP (2026a).

3.8. Tais resultados representam os importantes vetores de inteligência que são utilizados no planejamento da fiscalização de combustíveis e que proporcionam informações sobre irregularidades praticadas no segmento de comercialização dos combustíveis. Na Agência, este tema é tratado na Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), uma vez que abrange as atividades de planejar, programar e executar as ações de fiscalização, diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos.

3.9. A Agência publica ainda o Boletim Anual de Fiscalização de 2024 (ANP, 2024) que consolida resultados das atividades de fiscalização do abastecimento de combustíveis no país, ocorridas em 2024, destacando que nesse período, *in verbis*:

Em 2024, foram realizadas 17.341 ações de fiscalização em todo o território nacional, das quais 11.407 foram em campo e as demais, internas, por meio de análise de documentação. Cerca de 27% dessas ações resultaram em autos de infração, percentual superior ao de 23% registrado em 2023.

O maior número de autuações reflete basicamente uma mudança implementada na metodologia da SFI, com a utilização do Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA) e a decisão de focar as ações em agentes econômicos com indícios de irregularidades na qualidade dos combustíveis. Como resultado, **a taxa de identificação de não conformidades de qualidade nas**

ações de fiscalização em revendas varejistas de combustíveis aumentou em aproximadamente 40% em 2024, na comparação com 2023.

A forte ação da ANP também permitiu que as fraudes com metanol fossem praticamente zeradas em 2024, conforme dados do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC): apenas oito amostras estiveram não conformes em todo o país para o teor de metanol no ano passado, ante 55 amostras encontradas em 2023.

Por fim, a ANP retomou em 2024 sua participação em forças-tarefas para combater o garimpo ilegal em terras indígenas. As operações de desintrusão nas Terras Yanomami e Munduruku resultaram em cerca de 150 autos de infração lavrados, quase 40 interdições de estabelecimentos e apreensão de aproximadamente 140 mil litros de combustíveis.

3.10. A publicação (ANP, 2024) destaca que a Agência considera como um marco na modernização da fiscalização a implementação do Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA), que tornou o planejamento das ações mais célere e eficiente. Tal sistema *"consegue não apenas cruzar as informações de forma mais célere, como também incluir uma maior base de dados, permitindo assim que o setor de planejamento da fiscalização tenha em mãos uma lista de alvos com elevada probabilidade de estar comercializando combustível fora da especificação num determinado momento. Em outras palavras, os alvos secundários passam também a serem fiscalizados mais rapidamente, aumentando as chances de a fiscalização flagrar o produto não conforme"*.

3.11. Como resultado, no ranking de principais irregularidades detectadas em campo pela fiscalização ao longo de 2024, cumpre destacar que:

"Comercializar ou armazenar produto não conforme com a especificação" aparece em primeiro lugar, com 22% das infrações, seguido por "não cumprir notificação", com 19% das infrações. Em 2023, o não cumprimento de notificação foi responsável também por 19% das infrações detectadas pela ANP, mas ante um percentual de 17,7% para combustível fora da especificação.

Isso quer dizer que a qualidade dos combustíveis piorou no país? De forma alguma. De acordo com os dados do PMQC, o índice de conformidade em 2024 foi de 98,1%, ante 97,4% em 2023. Na verdade, os números da fiscalização refletem apenas que a ANP foi mais eficiente em atacar os quase 2% de não conformidade na qualidade dos combustíveis.

3.12. Em síntese, ao longo de 2024, foram realizadas 17.341 ações de fiscalização em todo país, das quais 27% resultaram em autos de infração. Já em 2023, foram 21.249 ações de fiscalização em todo o país, sendo que 23% resultaram em autos de infração. Ou seja, apesar da redução de quase 18% no número absoluto de ações de fiscalização, houve um crescimento de 17% da taxa percentual de autuações lavradas pela Agência ao longo de 2024. Na prática, isso significa que a fiscalização atuou em um número menor de casos, mas foi mais eficiente em atingir os alvos corretos, o que representa uma importante racionalização dos recursos disponíveis.

3.13. O boletim informa que as ações de fiscalização se concentraram principalmente nas revendas varejistas de combustíveis automotivos e de GLP, totalizando 15.290 ações, o que corresponde a 88% do total, conforme apresentado na Tabela 1. A Agência ressalta que essa priorização do segmento varejista se deve não apenas à sua relevância — já que responde por cerca de 80% do mercado de downstream —, mas sobretudo ao fato de esses agentes estarem em contato direto com o consumidor final. É justamente nesse ponto da cadeia que as irregularidades tendem a se tornar mais evidentes, seja por falhas do próprio revendedor, como manutenção inadequada de equipamentos ou exibição incorreta de preços, seja por problemas originados em etapas anteriores, como não conformidades no combustível decorrentes de misturas inadequadas realizadas pelas distribuidoras.

Tabela 1 - Resultados das ações de fiscalização da ANP no ano de 2024.

Segmento	Ações de Fiscalização	Autos de Infração	Autos de Interdição	Autos de Apreensão
Revenda de Combustíveis	13.404	3.507	487	129
Revenda de GLP	1.886	390	123	56
Distribuidor de Combustíveis Líquidos	591	124	5	1
Agente Não Regulado	541	172	12	59
Produtor de Óleo Acabado	227	186	4	8
Ponto de Abastecimento	210	73	24	6
Distribuidor de GLP	89	28	1	0
TRR	73	27	6	6
Produtor de Biodiesel	61	21	0	0
Revenda de Aviação	60	15	1	0
Terminal	39	8	1	0
Produtor de Etanol	37	10	0	0
Agente de Comércio Exterior	24	18	0	0
Distribuidor de Solventes	24	5	0	0
Refinaria	11	0	0	0
Distribuidor de Aviação	11	4	0	0
Produtor de Solventes	10	2	0	0
Distribuidor de Asfaltos	9	1	0	0
Formulador	7	1	1	0
Coletor de OLUC	5	1	0	0
Importador de Óleo Acabado	4	4	0	0
Produtor de Óleo Básico	4	2	0	0
Não identificado	4	0	0	0
Consumidor Industrial de Solventes	3	0	0	0
Rerrefinador	3	1	0	0
TRRNI	2	0	0	0
Importador	1	0	0	0
Revenda de Combustível Marítimo	1	0	0	0
Total	17.341	4.600	665	265

Fonte: ANP (2024).

3.14. Nos primeiros meses de 2026, a Agência divulgou diversos resultados de uma grande campanha de fiscalização desenvolvida de forma conjunta com outros órgãos do governo federal e dos estados no segmento de comercialização de combustíveis, cujos resultados podem ser acessados nos seguintes links:

- a) www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-divulga-resultados-de-acoes-de-fiscalizacao-em-13-unidades-da-federacao-20-a-30-4-26;
- b) www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/balanco-atualizado-anp-fiscalizou-47-agentes-economicos-em-11-unidades-da-federacao-para-apurar-abusividade-de-precos;
- c) www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-divulga-resultados-de-acoes-de-fiscalizacao-em-15-unidades-da-federacao-13-a-17-4-26;
- d) www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2026/fevereiro/operacao-to-de-olho-detecta-787-irregularidades-em-postos-de-8-estados-e-do-df;
- e) www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2026/04/pf-deflagra-operacao-vem-diesel-2-para-fiscalizar-estabelecimentos-ligados-a-venda-de-gas-de-botijao;
- f) <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/27/operacao-vem-diesel-se-o-valor-do-combustivel-nao-e-tabelado-o-que-define-um-preco-abusivo-entenda.ghtml>;

g) [Ipiranga, Raízen, Vibra: ANP multa 13 distribuidoras por preços abusivos – Transporte Moderno.](#)

3.15. Tais ações de fiscalização e dados consolidados e publicados pela demonstram que ANP não têm medido esforços para disponibilizar informações à sociedade sobre os trabalhos de fiscalização e as infrações identificadas no segmento de comercialização de combustíveis ao longo dos últimos anos.

QUESTÃO 2. O Ministério possui estimativas ou estudos sobre o impacto do furto de energia elétrica e de fraudes em sistemas de medição sobre os custos do sistema elétrico e sobre as tarifas pagas pelos consumidores? Caso existam, quais são os principais resultados desses estudos e quais documentos podem ser encaminhados?

3.16. A temática de furto de energia elétrica não está inserida entre as atribuições do DCDP.

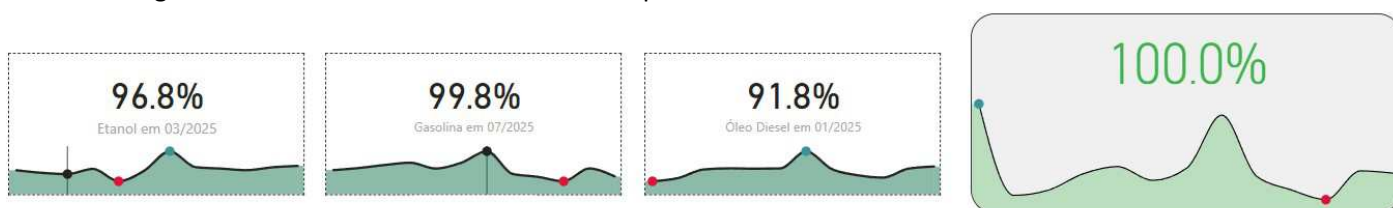
QUESTÃO 3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

3.17. Criado em 1998, o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) tem como principal objetivo produzir indicadores da qualidade dos combustíveis comercializados no país, que permitam a identificação de eventuais focos de não conformidade e auxiliem no planejamento das ações de fiscalização. Além disso, visa à disseminação da cultura da qualidade dos combustíveis e à formação de mão de obra especializada para o setor (ANP, 2025).

3.18. Em razão das dimensões continentais do país e da impossibilidade logística de avaliar a qualidade dos combustíveis em um único laboratório, a ANP contrata a prestação de serviços técnicos para coleta e análise de combustíveis junto a instituições de ensino e centros de pesquisa (ANP, 2025). Assim, em 2025, além da atuação da própria ANP, o PMQC contou com a atuação de 13 instituições contratadas, o que permitiu a análise de mais de 59 mil amostras, atingindo-se o índice de conformidade médio para o ano de 96,6%, o que os denota de excelente qualidade da gasolina, óleo diesel e etanol.

3.19. A ANP, com a finalidade de facilitar o acesso público, disponibiliza os resultados dos testes de qualidade dos combustíveis por meio de painéis dinâmicos (ANP, 2026b). Lá podem ser encontrados indicadores de performance, vícios de qualidade identificados, dados sobre as coletas e análises, além de outros dados e estatísticas, conforme pode ser observado na Figura 3.

Figura 3 - Indicadores de conformidade do painel do PMQC descrevendo os resultados de 2025.



Produto	Amostras Coletadas	Amostras Conformes	Amostras Não Conformes	% Conformidade
Etanol	18.075	17.583	492	97,3%
Gasolina	23.503	22.926	577	97,5%
Óleo Diesel	22.365	21.053	1.312	94,1%
Total	63.943	61.562	2.381	96,3%



20
UF Monitoradas

3.169

Municípios Monitorados

18 Mil

Revendas Monitoradas

521 Mil

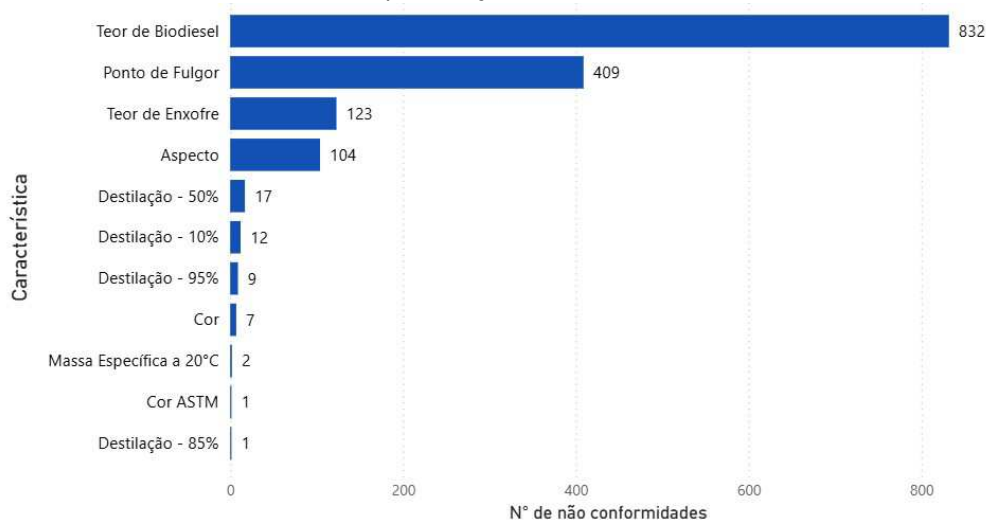
Ensaíos Realizados

Fonte: ANP (2026b).

3.20. De acordo com os dados do painel dinâmico do PMQC, em 2025, foram monitorados 3169 municípios, distribuídos em 20 unidades federativas, com a realização de 521 mil ensaios o que conferiu índices de conformidade de 96,8% para o etanol, 99,8% para a gasolina e de 91,8% para o óleo diesel.

3.21. A Figura 4 apresenta as características avaliadas pelo PMQC que mais frequentemente apresentam resultados fora da especificação durante o ano de 2025.

Figura 4 - Distribuição das características avaliadas no óleo diesel que mais apresentam resultados fora da especificação em 2025.



Fonte: ANP (2026b).

3.22. Os resultados do monitoramento do PMQC ao longo do ano de 2025 apontam que a principal ocorrência de não conformidade no diesel deveu-se ao não atendimento à especificação do teor de mistura do biodiesel. De acordo com a ANP, historicamente, desde a sua inclusão na especificação do produto, o teor de biodiesel tem sido o principal fator de reprovação em amostras de óleo diesel B. É possível que tal fato decorra, em grande parte, de falhas nos procedimentos utilizados na formulação do óleo diesel B nas bases de distribuição, ou seja, quando ocorre a mistura de óleo diesel A e biodiesel.

3.23. Com efeito, o PMQC também consiste em um dos principais vetores de inteligência utilizados no planejamento da fiscalização de combustíveis, uma vez que seus resultados retratam a qualidade dos combustíveis líquidos vendidos no País, a partir seleção aleatória das revendas de combustíveis por meio de critérios estatísticos de amostragem do mercado.

3.24. Tais ferramentas, motivadas pelos esforços da Agência em facilitar o acesso público aos dados do monitoramento de qualidade dos combustíveis, certamente contribuem para subsidiar estudos a respeito dos impactos econômicos ocasionados pela ocorrência dessas práticas anticompetitivas.

3.25. Por meio do Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1239212), a Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), da ANP, destacou que:

A SFI não dispõe dessas estimativas sobre incidência de adulteração no país, nem quanto aos seus eventuais impactos econômicos.

Entretanto, a ANP dispõe do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis da ANP (PMQC), que acompanha a qualidade dos combustíveis comercializados em todo país. Sua metodologia baseia-se na coleta de amostras em postos revendedores escolhidos aleatoriamente, mas com distribuição quantitativa e regional definida de forma a garantir valor estatístico, permitindo assim traçar um panorama geral da qualidade dos combustíveis comercializados no país. Desta forma, o PMQC avalia a probabilidade de um cidadão se deparar com um combustível fora da especificação, seja em decorrência de falhas operacionais ou devido a ações intencionais (fraudes).

Em 2025, o índice de conformidade dos combustíveis comercializados no Brasil era de 96,3%, de acordo com dados do PMQC. Em outras palavras, a estimativa é que menos de 4% dos combustíveis em todo o país apresentem algum problema de irregularidade na qualidade, intencional ou não. Mais informações sobre o PMQC podem ser consultadas no Ofício 20 (SEI nº 5909196).

3.26. Por fim, embora não se possa afirmar em quantos desses casos houve dolo na adulteração dos combustíveis, é fato que a venda de produtos fora de especificação é um dos caminhos utilizados

para a obtenção de vantagens competitivas e aumento das margens de lucro dos agentes, ao mesmo tempo em que podem trazer prejuízos aos consumidores a depender da adulteração realizada.

QUESTÃO 4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOS)?

3.27. O acompanhamento do mercado de créditos de descarbonização (CBIOS) não está compreendido entre as atribuições do DCDP.

QUESTÃO 5. O Ministério possui estimativas sobre a dimensão econômica da extração mineral ilegal no país? Quais estudos, levantamentos ou relatórios embasam essa avaliação?

3.28. A temática de extração mineral ilegal não está inserida entre as atribuições do DCDP.

QUESTÃO 6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

3.29. No âmbito das ações que buscam prevenir e combater as práticas ilegais no segmento de **comercialização de combustíveis**, além das medidas desenvolvidas pela ANP no que atine as atividades de fiscalização de combustíveis e do programa de monitoramento da qualidade de combustíveis (PMQC), já elencadas nas respostas das questões 1 e 3, cumpre destacar as contribuições deste Departamento na análise, elaboração e revisão de atos normativos que contemplam temas relacionados ao combate de irregularidades na comercialização de combustíveis. A título de exemplificação cumpre citar o Decreto nº 12.876, de 12 de março de 2026, que "*Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização*".

3.30. O Decreto nº 12.876, de 12 de março de 2026, estabeleceu medidas voltadas à proteção do consumidor nos mercados de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, com especial atenção à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas em sua comercialização. Entre as ações previstas, destaca-se o fortalecimento do monitoramento e da fiscalização da cadeia de abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo, com o objetivo de ampliar a transparência na formação de preços e combater eventuais irregularidades no mercado. Essa atuação vem ocorrendo de forma integrada, por meio de força-tarefa, entre diferentes órgãos do Governo Federal, incluindo o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a Receita Federal do Brasil (RFB), a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e a Polícia Federal (PF).

3.31. No âmbito dessas ações, em 17 de março de 2026, a ANP, em conjunto com a Senacon e com Procons estaduais e municipais, realizou fiscalização em 47 agentes econômicos — sendo 46 postos de combustíveis e uma distribuidora — localizados em 22 municípios de 10 estados e do Distrito Federal. A operação teve como foco a apuração de possíveis abusos na cobrança de preços, em consonância com as atribuições conferidas à Agência pela Medida Provisória nº 1.340/2026. Durante as ações ocorridas no Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, também foram verificadas questões relacionadas à qualidade e à quantidade dos combustíveis comercializados. Como resultado, foram lavrados 11 autos de infração e 3 autos de interdição por diferentes irregularidades. Além da coleta de preços em campo, os postos fiscalizados foram notificados para encaminhar à ANP as notas fiscais de aquisição de combustíveis referentes aos períodos recentes (ANP, 2026c; ANP, 2026d).

3.32. Ademais, sempre que tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração à ordem econômica — incluindo o aumento arbitrário de lucros e o exercício abusivo de posição dominante — a ANP deve comunicar imediatamente o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

3.33. A título de exemplificação, em maio de 2025, o Ministério de Minas e Energia (MME) realizou reunião com representantes de órgãos da Administração Pública Federal, ocasião em que foi reforçado o compromisso com a proteção ao consumidor, bem como discutidas medidas voltadas ao fortalecimento do combate a fraudes, sonegação e demais ilícitos em todo o território nacional (MME, 2025a).

3.34. Adicionalmente, em julho no mesmo ano, o MME acionou a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senacon/MJ), os Procons dos estados de Minas Gerais e do Distrito Federal, além da ANP e do CADE, para análise e adoção, no âmbito de suas competências, das providências cabíveis diante do aumento dos preços da gasolina ao consumidor sem motivação aparente (MME, 2025b).

3.35. Por meio do Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI 1239211), a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), da ANP, destacou que:

Resposta: A SPC realiza o monitoramento dos dados enviados mensalmente pelos agentes autorizados como produtores de combustíveis e biocombustíveis, por meio do SIMP (Sistema de Informações de Movimentações de Produtos). São realizadas auditorias de adimplência quanto ao envio das informações via SIMP e auditorias de conformidade dos dados enviados.

Desta forma, mensalmente são feitas 63 auditorias de conformidades dos dados em cada uma das instalações. Irregularidades detectadas nessas auditorias incluem, por exemplo, produção ou processamento acima da capacidade autorizada, estocagem de volume superior à tancagem autorizada, percentual de rendimento de reação (produto produzido versus matéria-prima, produção de biodiesel versus uso de metanol, entre outras) fora do padrão. No total são realizadas 768 auditorias no ano em cada uma das instalações autorizadas, que podem dar origem a autos de infração quando alguma irregularidade é identificada bem como direcionar ações de fiscalização presenciais.

As ações presenciais contam com vistorias e fiscalizações. As vistorias são ações prévias para a outorga de autorizações e têm como objetivo constatar que a instalação foi construída ou ampliada de acordo com o projeto previamente protocolizado e com as principais normas técnicas e requisitos das legislações aplicáveis, além de verificar o cumprimento de requisitos de segurança para a operação da instalação. As fiscalizações presenciais são ações com foco em segurança operacional, e incluem auditorias do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) de refinarias de petróleo, de verificação de operação segura e para a retomada de operação de instalações com atividade paralisadas por período igual ou superior a um ano, além de verificação e investigação de incidentes em instalações reguladas pela Superintendência. Essas ações também podem revelar indícios de práticas ilegais ou irregulares no setor de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis.

As fiscalizações presenciais são realizadas conforme avaliação dos dados de incidentes, de denúncias, do tempo decorrido desde a última auditoria, do resultado da última auditoria, caso exista, ou sob demanda obrigatória, nos casos das retomadas de operação, conforme preconizado pelas Resoluções ANP nº 987/2025 e nº 852/2021.

3.36. A Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), da ANP, por meio do Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1239212), destacou que:

A ANP fiscaliza diariamente os agentes integrantes da cadeia de abastecimento em todo o país, incluindo postos revendedores, distribuidoras de combustíveis, TRRs, Pontos de Abastecimento, entre outros. Tradicionalmente, as ações são planejadas com base em indícios de irregularidades apontados por diversos vetores de inteligência, como: denúncias recebidas pela Ouvidoria, dados do PMQC, estudos internos sobre o mercado de combustíveis e movimentação dos produtos comercializados; demandas de diversos órgãos de fiscalização; dentre outros itens. A ANP também busca manter contato permanente com o mercado, recebendo dados e denúncias de diversos agentes do mercado e de associações de classe, de forma a entender possíveis dinâmicas e fluxos novos na cadeia de abastecimento.

Em 2024, a SFI implementou o Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA), que tornou o planejamento das ações mais célere e eficiente. Graças à engenharia de dados, o SIFA trata e confronta, automaticamente, diversos vetores de inteligência, auxiliando o setor de planejamento na escolha de alvos que apresentem maiores indícios de irregularidades. De forma geral, as ações de fiscalização priorizam operações em agentes econômicos com indícios de irregularidades na qualidade dos combustíveis. No entanto, os setores de planejamento podem realizar ajustes para priorizar novas demandas do mercado, como no cenário atual de crise no Oriente Médio, que demandou ação prioritária da ANP em relação a preços dos combustíveis.

3.37. Por meio do Ofício nº 52/2026/SIM/ANP-RJ-e (SEI 1239214), a Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM), da ANP, informou que:

No ano de 2025 foram realizadas 38 ações entre vistorias e fiscalizações de campo que cobriram todas as regiões do território nacional. Até o momento, no ano de 2026, foram realizadas 7 ações de campo.

3.38. O Ofício nº 133/2026/SDL/ANP-RJ-e (SEI 1239215), da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), registrou que:

A ANP desenvolve um conjunto integrado de ações para prevenir, detectar e combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de petróleo, gás natural, biocombustíveis e derivados. Dentro desse esforço, a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) desempenha papel estratégico no monitoramento, análise e fiscalização da movimentação de combustíveis e biocombustíveis em todo o território nacional, com foco na regularidade operacional e no cumprimento das autorizações concedidas pela ANP.

Nesse sentido, a Superintendência acompanha os dados enviados mensalmente pelos agentes regulados por meio do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), realizando, sistematicamente, auditorias de conformidade dos dados declarados. A análise dos dados declarados pode identificar inconsistências indicativas de práticas irregulares, como estocagem superior à tancagem aprovada, não atendimento à mistura obrigatória, comercialização irregular.

A SDL realiza vistorias prévias à concessão de autorizações, para verificar a conformidade da instalação com o projeto aprovado, o atendimento às normas técnicas e regulatórias e as condições de segurança para operação.

Além disso, a SDL passou a publicar dados de produção de biodiesel e importação de metanol em painéis dinâmicos, no site da ANP, a fim de combater o desvio de metanol, dar transparência às informações e melhorar o monitoramento da comercialização:

[Painel Dinâmico de Produtos Sensíveis — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

[Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel](#) –

No painel de produtos sensíveis, é possível consultar informações sobre vendas, importações e compras de metanol, discriminando os dados por data, adquirente e volumes.

Já o de monitoramento de metanol na produção de biodiesel permite conhecer a demanda por metanol especificamente no setor de produção de biocombustíveis – para ampliar o conhecimento do mercado sobre as operações realizadas.

Os painéis se complementam no sentido de ampliar a transparência e permitir que o mercado acompanhe a movimentação do metanol, possibilitando identificar possíveis indícios de desvio do produto para fins irregulares (como, por exemplo, para a adulteração de combustíveis).

Além disso, em 2024, foi emitido um ofício aos distribuidores de solventes propondo boas práticas na comercialização de produtos no mercado regulado, para que fossem incorporadas pelas empresas às suas atividades de análise de clientes previamente à comercialização.

De forma não exaustiva, o rol de procedimentos propôs a análise de: Volumes e destinação; verificação das instalações dos clientes, verificação de uso do mesmo endereço operacional para diversos clientes; regularidade e atividade do CNPJ e da Inscrição Estadual; se o tipo de operação executada está de acordo com CNAEs do potencial cliente; se os produtos estão licenciados para atividade pela Polícia Civil e a validade da documentação; volume solicitado de acordo com a finalidade informada e com os padrões regulatórios da ANP; "background check" para verificar a idoneidade de futuros clientes; e Licença de Operação do órgão ambiental do local de armazenamento dos solventes, bem como se a licença está dentro do prazo de validade, se corresponde ao armazenamento do produto comercializado, se o processo industrial declarado pelo

cliente e as quantidades de solventes/metanol solicitadas estão consistentes com o licenciado pelo órgão ambiental.

Adicionalmente, é realizado um monitoramento a respeito das aquisições desse produto por agentes regulados e acompanhadas as operações comerciais posteriores. Em alguns casos, sobretudo nos usos mais frequentes do produto, a ANP solicita às empresas envolvidas na operação com metanol, informações sobre seus processos produtivos, sobre as capacidades de produção e sobre o uso do produto. Caso as exigências não sejam cumpridas a licença de importação é indeferida ou até mesmo cancelada pelo próprio agente.

Em função da edição da Lei Complementar nº 225/2026, a ANP está promovendo a adequação de suas resoluções, em especial quanto aos novos valores de capital social mínimo exigíveis para o exercício de diferentes atividades, da comprovação da origem e licitude dos recursos financeiros utilizados para a integralização desse capital social e a identificação do titular efetivo da pessoa jurídica interessada.

QUESTÃO 7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

3.39. O DCDP está em constante contato por meio de reuniões, visitas técnicas com a ANP, com o Ministério da Fazenda, Órgãos de Segurança Pública, dentre outras entidades do governo federal e estadual, além de instituições representativas que compreendem o setor de abastecimento, com vistas a discutir alternativas para o aperfeiçoamento legal e regulatório, incluindo a temática de combate as potenciais práticas irregulares do segmento de comercialização de combustíveis.

3.40. Atualmente, o Departamento coordena a denominada Sala de Monitoramento do Abastecimento (Março de 2026) com vistas a mitigar os impactos no setor de combustíveis e derivados de petróleo, em decorrência da instabilidade geopolítica e conflitos armados na região do Irã, que começaram em fevereiro de 2026, e possível fechamento do Estreito de Ormuz, instituída pela Resolução CGC nº 1/2026 (SEI nº 1208121), no âmbito do Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC) do Ministério de Minas e Energia.

3.41. O referido grupo de monitoramento visa conferir suporte técnico e estratégico às ações de fiscalização já deflagradas pelo Governo Federal, principalmente, em revendas e distribuidoras de combustíveis, consistindo em instrumento essencial para monitorar e coibir reajustes abusivos ou práticas anticoncorrenciais dos agentes regulados, assegurando que as flutuações decorrentes do conflito no Oriente Médio não sejam usadas como justificativa para aumentos abusivos ao consumidor final e tampouco ameacem a segurança energética nacional.

3.42. Entende-se que tais ações foram fundamentais para conter a elevação dos preços dos combustíveis no mercado interno, tendo em vista que quando do início dos trabalhos de monitoramento, a cotação do petróleo tipo Brent, principal referência de preço desta commodity, passou de patamares próximos a US\$ 66–70/barril em meados de fevereiro para máxima de US\$ 119,50/barril em 09/03, mantendo, em seguida, patamares elevados e instáveis — em torno de US\$ 92,7/barril em 11/03 — sinalizando persistência de prêmio de risco e incerteza sobre a normalização das rotas e fluxos logísticos.

3.43. Os trabalhos de monitoramento, basicamente, consistem na realização de reuniões periódicas com vistas a troca de informações sobre a situação do abastecimento de combustíveis com a presença dos principais agentes de governo e entidades representativas responsáveis pelo suprimento de combustíveis do país. Os resultados dos trabalhos podem ser acessados no link: www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/abastecimento-de-combustiveis/sala-de-monitoramento-do-abastecimento-marco-de-2026.

3.44. A Sala de Monitoramento, além de discutir o atendimento da demanda nacional de combustíveis, também atua como ponto focal para o recebimento de denúncias sobre práticas anticoncorrenciais no mercado. Tais ocorrências, que podem comprometer o ambiente concorrencial no comércio de combustíveis, são encaminhadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assim como órgãos do governo federal, responsáveis por avaliar as informações, além de adotar as ações de fiscalização que julgarem necessárias.

3.45. Por meio do Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI 1239211), a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), da ANP, destacou que:

Resposta: No presente momento a SPC não participa de nenhuma articulação com outros órgãos ou autoridades fazendárias para esse fim. Entretanto, quando necessário, está apta a participar de ações em conjunto com outros órgãos de fiscalização e controle, isoladamente ou em parceria com outras UORGs que realizam esse tipo de articulação.

3.46. Em consulta, realizada pela SNPGB para ANP, a Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), da ANP, por meio do Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1239212), destacou que:

Em suas ações de fiscalização, a ANP autua e interdita empresas que estejam adulterando combustíveis, operando sem autorização ou em desacordo com as regras operacionais estabelecidas nas resoluções da Agência.

Para ampliar sua capilaridade física no país, além de fortalecer a troca de dados, a Agência vem buscando nos últimos anos trabalhar em conjunto com outros órgãos públicos, seja por meio de Acordos de Cooperação Técnica, ações conjuntas, forçastarefas ou o mero compartilhamento de informações. A união de expertises é fundamental para combater de forma integrada as irregularidades no mercado, especialmente diante de fraudes estruturadas.

Em 2025, a ANP firmou mais quatro acordos de cooperação técnica e operacional, totalizando 31 acordos vigentes, com destaque para os acordos com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM/SP) e com a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (AEM/MS).

A lista completa dos acordos de cooperação técnica firmados no âmbito da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) da ANP pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/fiscalizacao/fiscalizacao-do-abastecimento/convenios-e-acordos-de-cooperacao-tecnica>.

Também no ano passado, merece destaque a participação da ANP na Operação Carbono Oculto, juntamente com o Ministério Público de São Paulo e a Receita Federal. A Operação revelou um importante esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis, com ramificação em diversos setores da economia, incluindo o financeiro.

A Agência ainda teve papel de destaque nas operações de combate ao uso de metanol em bebidas alcoólicas, que causaram mortes e sequelas em consumidores em diversos pontos do país. Nesse contexto, a ANP participou de diversas operações com o objetivo de mapear e coibir fluxos irregulares de metanol, como: Alquimia, juntamente com Polícia Federal, Receita Federal e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Primus, com a Polícia Civil da Bahia; e Octanagem em São Paulo, com Polícia Civil, IPEM/SP e SEFAZ/SP.

Por fim, a Agência compõe as Operações de Desintrusão em Terras indígenas, organizadas pelo governo brasileiro e que inclui diversos órgãos públicos. Nestas ações, a ANP subsidia os órgãos de inteligência, fornecendo informações sobre fluxos e infraestrutura logística do setor de combustíveis na região, e realiza ações em campo, vistoriando, atuando e interditando instalações, apreendendo produtos e equipamentos, visando impedir a chegada de combustíveis que possam abastecer geradores, veículos e demais maquinários fundamentais para a atividade criminosa.

Em 2025, a ANP atuou nas Operações para a Desintrusão nas Terras Indígenas Yanomami, Kayapó, Munduruku e Sararé.

QUESTÃO 8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

3.47. O Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo (DCDP) atualmente não participa de programas ou grupos de trabalho voltados especificamente ao combate à economia ilegal. Contudo, o tema pode surgir de forma pontual, como resultado das interações realizadas no contexto das reuniões da Sala de Monitoramento do Abastecimento (março de 2026), momento em que é dado o devido encaminhamento junto aos órgãos e instituições competentes, como a ANP, conforme detalhado na resposta da Questão 7 desta nota informativa.

3.48. Por meio do Ofício nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e (SEI 1239210), a Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ), da ANP, destacou que:

3. A SBQ coordena o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC, que tem por objetivo assegurar o cumprimento das atribuições da Agência, em especial aquelas previstas no artigo 8º da Lei nº 9.478/1997, no que se refere à proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados de petróleo e dos biocombustíveis comercializados no mercado nacional.

4. O PMQC teve início em 1998 e perdura até a presente data com abrangência em praticamente todo o território nacional, tendo como principal objetivo produzir indicadores da qualidade dos combustíveis comercializados no país (gasolina C, óleo diesel B e etanol hidratado combustível), que permitam a identificação de eventuais focos de não conformidade e auxiliem no planejamento das ações de fiscalização. Em razão das dimensões continentais do país e da impossibilidade logística de avaliar a qualidade dos combustíveis num único laboratório, a ANP contrata a prestação de serviços técnicos para coleta e análise de combustíveis junto a laboratórios selecionados mediante processo licitatório. Assim, em 2025, além da atuação da própria ANP, por meio das ações de fiscalização, o PMQC contou com a atuação de 13 instituições contratadas.

(...)

11. Outro Programa coordenado pela SBQ é o Programa de Marcação Compulsória de Produtos - PMCP. A gasolina veicular é uma mistura de hidrocarbonetos e seus componentes têm faixa de destilação, à pressão atmosférica, entre 30°C e 220°C. Essa faixa é compreendida dentro da faixa de destilação dos solventes, em geral, pertencentes ao grupo dos hidrocarbonetos derivados de petróleo (entre 25°C a 280°C). Assim, há a possibilidade real de ocorrência de gasolina conforme, porém adulterada pela adição de solventes.

12. Dessa forma, a única maneira de identificar gasolinas especificadas e adulteradas pela adição de solventes é a adição de uma substância ao solvente e posterior análise na gasolina para verificar a sua presença por meio de metodologia específica.

13. A obrigatoriedade de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) foi instituída pela Portaria ANP nº 274, de 1º de novembro de 2001, posteriormente revogada e substituída pela Resolução ANP nº 902, de 2022, que atualmente disciplina a matéria. Referida exigência insere-se no âmbito das competências regulatórias da ANP, constituindo instrumento de controle e fiscalização do mercado de combustíveis. Tal disciplina mostra-se alinhada ao disposto na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, em especial em seu art. 5º, §§ 3º e 4º, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, reforçando a necessidade de mecanismos que assegurem a adequada identificação dos produtos sujeitos à tributação e coibam práticas irregulares.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabelecer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4º Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3º serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

14. Sendo assim, a ANP elaborou e desenvolveu o Programa de Marcação de Produtos, que consiste na adição de marcador aos produtos de marcação compulsória - PMC, definidos como sendo todo aquele produto com faixa de destilação entre 25°C e 280°C. 15. Com base na Resolução ANP nº 902/2022, todo importador e produtor de PMC é obrigado a marcar o solvente produzido no Brasil ou importado. O produto utilizado como marcador é fornecido por empresa única, credenciada pela ANP, e a marcação é realizada por empresa de inspeção da qualidade. Todo procedimento de marcação é informado mensalmente à ANP, conforme o fluxo abaixo.

3.49. Maiores detalhes a respeito dos últimos resultados obtidos no PMQC estão disponíveis no Ofício nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e (SEI 1239210).

3.50. No que atine à mineração, temática também elencada na questão 8, cumpre informar que este assunto não está inserido entre as atribuições do DCDP.

QUESTÃO 9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

3.51. No momento, o DCDP não identificou lacunas regulatórias que possam dificultar a prevenção ou a repressão de práticas ilegais. Contudo, os avanços tecnológicos que vêm sendo

introduzidos no setor e, com eles, o surgimento de novas tentativas de fraude ou de práticas anticompetitivas, demandam uma reavaliação constante quanto à necessidade de aperfeiçoamento normativo em qualquer segmento econômico. Nesse sentido, o Departamento mantém-se atento a essas novas tentativas de obtenção de vantagens anticoncorrenciais, às quais são conferidos os encaminhamentos adequados no âmbito de suas atribuições regimentais.

3.52. Sobre o tema, e por meio do Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI 1239211), a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), da ANP, destacou que:

Resposta: No que diz respeito às atividades regimentais da SPC, os regulamentos aplicáveis são constantemente revisitados e passam por processos de aperfeiçoamento respeitando os ritos regulatórios próprios, de forma a que estejam em constante evolução, de forma a combater eventuais lacunas regulatórias que possam dificultar a prevenção e repressão de práticas ilegais.

QUESTÃO 10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

3.53. Um desafio que frequentemente aparece na agenda de avaliação no DCDP refere-se à possibilidade do acesso da ANP às notas fiscais dos agentes regulados. Esta possibilidade seria uma importante ferramenta de fiscalização do mercado, que permitiria efetuar das avaliações das estratégias comerciais anticompetitivas, além de melhorar o ambiente de negócios no setor de combustíveis.

3.54. Uma das iniciativas legislativas mais recentes neste sentido é o **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 109/2025**, que dispõe sobre o acesso da ANP às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal, de autoria dos Deputados Alceu Moreira (MDB/RS), Pedro Lupion (PP/PR), Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) e outros (link: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2503998). De acordo com a justificação da proposição, entre outros aspectos, *in verbis*:

(...) O acesso às notas fiscais eletrônicas permitirá que a ANP identifique com precisão e celeridade os agentes que operam em conformidade com a legislação, reduzindo os custos de fiscalização que atualmente recaem sobre aqueles que agem corretamente. A situação vigente impõe pesados ônus burocráticos aos agentes regulares, enquanto beneficia aqueles que atuam à margem da regulação.

A proposta possibilitará cruzamento eficiente de dados entre volume de produção, comercialização e tributação de combustíveis, permitindo identificar inconsistências que sinalizam adulteração de combustíveis, sonegação fiscal e outras práticas ilícitas que prejudicam o mercado e os consumidores. O acesso às informações fiscais nivelará o campo de competição no setor, eliminando vantagens competitivas artificiais obtidas por agentes que operam irregularmente, garantindo assim condições equitativas de concorrência.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar resultará em ambiente regulatório mais eficiente e transparente, com redução significativa dos custos de conformidade para os agentes regulares, diminuição da concorrência desleal praticada por agentes irregulares, maior efetividade na fiscalização realizada pela ANP, maior segurança e qualidade dos combustíveis oferecidos aos consumidores, e incremento na arrecadação tributária decorrente da redução da sonegação fiscal.

3.55. Outro projeto de lei que busca aprimorar o combate a práticas ilegais e que o DCDP defende a sua aprovação, refere-se ao **Projeto de Lei nº 399/2025**, que altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis, de autoria do Deputado Flávio Nogueira (PT,PI), disponível no link: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2854297&filename=PL%20399/2025. De acordo com a justificação da proposição, entre outros aspectos, *in verbis*:

As alterações propostas reforçam a segurança jurídica e a previsibilidade das penalidades aplicáveis, fortalecendo a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na fiscalização do setor. Isso inclui coibir práticas lesivas, como a adulteração de combustíveis, assegurando a proteção do consumidor final e promovendo a concorrência leal no mercado.

A implementação de mecanismos de rastreabilidade na cadeia de distribuição permitirá maior controle sobre a origem e a qualidade dos produtos, prevenindo fraudes e garantindo transparência. Com isso, o mercado de combustíveis tornar-se-á mais confiável e alinhado com os compromissos ambientais do Brasil.

3.56. Este Departamento também entende que a aprovação do **Projeto de Lei nº 1.482/2019**, de autoria do Deputado Juninho Pneu (PSDB/RJ), que dispõe sobre a tipificação do crime de furto de derivados de petróleo em dutos e afins, representaria uma importante medida para coibir práticas irregulares e com elevado risco de acidentes com risco de vidas humanas, além de danos ao meio ambiente, no setor de abastecimento de combustíveis, disponível no link: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1718769&filename=PL%201482/2019. A proposta justifica, entre outros aspectos, *in verbis*:

O furto de gasolina é um crime comum que deve ter uma importância e um olhar mais específico do governo federal a implantar um plano de combate à prática que garanta ser mantido um reforçado esquema de endurecimento nas penas e do crime em questão.

O roubo de combustível é uma fonte de recursos para o crime organizado, tanto quanto o tráfico de drogas, o roubo de cargas ou o contrabando.

Desde 2016, os casos de furto de combustível mais que triplicaram: saltaram de 72 para 261 no ano passado. Segundo a Transpetro, subsidiária da Petrobras que opera dutos, foram 42 milhões de litros furtados por quadrilhas especializadas, com prejuízos que ultrapassam os R\$ 600 milhões.

3.57. Cumpre ainda destacar que o DCDP classifica como importante a aprovação do **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 77/2025**, de autoria do Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que altera a Lei Complementar nº 214, de 2025, para incluir as correntes da gasolina e do diesel na sistemática de incidência única do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS); e altera a Lei Complementar nº 192, de 2022, para fins de inclusão na sistemática de incidência única do ICMS. Tal classificação se baseia no entendimento de que esta medida agregaria qualidade ao texto normativo do setor pelas razões exaradas na justificação da matéria a qual, dentre outros aspectos, destaca-se:

(...)

Incluir as correntes da gasolina e do diesel tem como finalidade combater o mercado irregular que, observando as dificuldades para praticar fraudes tributárias com a inclusão da gasolina e do diesel na incidência monofásica, passou a operar com essas correntes.

Ainda, nessa linha, observa-se que a nafta (correntes) pode facilmente substituir especialmente a gasolina, mas tem tributação muito inferior, ou seja, o devedor contumaz pode estar lesando o consumidor e as UFs vendendo nafta como gasolina.

Portanto, resta claro que a inclusão das correntes da gasolina e do diesel na sistemática monofásica traria benefícios significativos, como: superação das eventuais dúvidas acerca da amplitude da monofasia também sobre essas correntes, maior eficiência tributária, centralizando a arrecadação em uma única etapa; otimização da fiscalização, reduzindo oportunidades para ilícitos tributários e concorrenciais; e maior previsibilidade arrecadatória para os Estados, permitindo uma melhor alocação de recursos em políticas públicas.

As alterações na LC 192 de 22 e na LC 214 de 2025, para inclusão expressa de todas as correntes da gasolina e diesel na sistemática monofásica, se faz necessária e urgente, haja vista o aumento de práticas irregulares com esse combustível.

(...)

Nesse sentido, para simplificar a tributação, e combater o mercado irregular e o devedor contumaz faz-se necessária a inclusão expressa das correntes de gasolina e diesel nos textos normativos que preveem a sistemática monofásica, a fim de se manter uma padronização na cobrança dos tributos nas operações com combustíveis.

3.58. Por fim, este Departamento concorda com as motivações elencadas nas proposições legislativas e entende que suas aprovações representariam um importante marco no aperfeiçoamento regulatório voltado ao combate de práticas ilegais e de irregularidades no setor de comercialização de combustíveis.

QUESTÃO 11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

3.59. O DCDP não dispõe de estudos técnicos ou de materiais, de elaboração própria ou provenientes de entidades vinculadas, com conteúdo específico acerca dos impactos da economia ilegal no mercado de combustíveis.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Ofício nº 326/2026/DG/ANP-RJ-e (SEI 1239209);
- 4.2. Ofício nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e (SEI 1239210);
- 4.3. Ofício nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e (SEI 1239211);
- 4.4. Ofício nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1239212);
- 4.5. Ofício nº 28/2026/STM/ANP-RJ-e (SEI 1239213);
- 4.6. Ofício nº 52/2026/SIM/ANP-RJ-e (SEI 1239214);
- 4.7. Ofício nº 133/2026/SDL/ANP-RJ-e (SEI 1239215).

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronny Jose Peixoto, Coordenador(a)-Geral de Abastecimento, Sustentabilidade e Inovação**, em 21/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edie Andreeto Junior, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 21/05/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240027** e o código CRC **5089DF1C**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto:** Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Reporto-me ao Despacho SNPGB (SEI nº 1205069), que trata do Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal", acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 51/2026/DCDP/SNPGB (SEI nº 1240027) com vistas a subsidiar a resposta do Ministro de Minas e Energia ao requerimento de informação no que atine as atribuições deste Departamento.

Respeitosamente,

*(documento assinado eletronicamente)***EDIE ANDREETO JUNIOR**Diretor de Combustíveis Derivados de Petróleo
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Documento assinado eletronicamente por **Edie Andreeto Junior, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 21/05/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240029** e o código CRC **57C7D595**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000339/2026-03**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026 - Conhecimento e adiantamento de providências.****Interessado:** ASPAR

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

C/c: Secretaria-Executiva

1. Faço referência ao Despacho da ASPAR (1229439), por meio do qual transmite Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162 (1229354), de 29 de abril de 2026, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026** (1203351), de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG, enviado antecipadamente a essas Secretarias, via correio eletrônico, em 17 de março de 2026, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias ao seu atendimento.
2. Nesse sentido, o referido requerimento apresenta onze questionamentos sobre o diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, biocombustíveis e mineração, que demandam manifestação técnica da SNGM.
3. Ressalva-se que nos termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]
XI - registrar, acompanhar e **fiscalizar** as concessões de direitos de pesquisa e **exploração** de recursos hídricos e **minerais** em seus territórios; (grifo nosso)
4. Entretanto, considerando apenas as competências legais da Agência Nacional de Mineração (ANM) quanto à fiscalização da atividade minerária, conforme estabelecido na Lei nº 13.575/2017, a SNGM solicitou manifestação prévia daquela Agência, no sentido de obter subsídios à formulação de resposta ao Requerimento de informação em questão.
5. Mediante o Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM (1238055), o Diretor-Geral da ANM encaminhou à SNGM a Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (1238057) e a Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (1238058), que apresentam as informações/ações daquela Agência para o enfrentamento da mineração ilegal, especialmente na cadeia do ouro.
6. As respostas abaixo consideram as ações em curso no âmbito do Ministério de Minas e Energia, além de medidas já implementadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em articulação com a Agência Nacional de Mineração (ANM) e outras instituições, conforme segue:

1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores

estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

O Ministério de Minas e Energia (MME) não detém informações sistematizadas dessa natureza, considerando que as práticas ilegais constituem crime, dentre outros, contra a ordem econômica.

2. O Ministério possui estimativas ou estudos sobre o impacto do furto de energia elétrica e de fraudes em sistemas de medição sobre os custos do sistema elétrico e sobre as tarifas pagas pelos consumidores? Caso existam, quais são os principais resultados desses estudos e quais documentos podem ser encaminhados?

Não se aplica ao setor de mineração.

3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

Não se aplica ao setor de mineração.

4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOS)?

Não se aplica ao setor de mineração.

5. O Ministério possui estimativas sobre a dimensão econômica da extração mineral ilegal no país? Quais estudos, levantamentos ou relatórios embasam essa avaliação?

O MME ressalta que a mineração ilegal envolve práticas ilícitas tipificadas em diferentes esferas, cuja apuração compete aos órgãos de fiscalização, controle e persecução penal.

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

No setor da mineração, destacam-se iniciativas conduzidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Mineração (ANM) voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e repressão à atividade mineral ilegal. Entre as principais ações, destaca-se a elaboração do Projeto de Lei nº 3.025/2023, que estabelece mecanismos mais rigorosos de controle da origem, compra, venda e transporte de ouro, com foco no fortalecimento da rastreabilidade mineral. Também foi criada, no âmbito da ANM, a Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada (GECAM), responsável pela coordenação de ações específicas de enfrentamento à mineração ilegal, incluindo a atuação da Divisão de Gestão de Bens Apreendidos (DIVBEM) e da Divisão da Lavra Não Autorizada (DIVNAU). Paralelamente, vêm sendo ampliadas as ações integradas de fiscalização com órgãos ambientais, fazendários e de segurança pública. Destaca-se, ainda, a negociação para celebração de convênio com a Polícia Federal visando à utilização da plataforma BRASIL MAIS, ferramenta destinada ao compartilhamento de dados, monitoramento territorial e fortalecimento das ações de

inteligência e fiscalização contra atividades minerais ilegais, especialmente em áreas sensíveis da Amazônia Legal.

Conforme exposto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075) temos:

i) Rastreabilidade e Controle Sistêmico (Cadastro de Bens): Nos termos do art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM possui em seu planejamento institucional a implementação futura de um sistema informatizado dedicado ao controle de bens minerais e equipamentos apreendidos e suas destinações. Atualmente, esta DIVBEM já exerce esse mapeamento rigoroso mantendo o controle contínuo de sua localização, dos responsáveis pela custódia e dos fiéis depositários. Esse esforço de gestão processual permite saber exatamente o status da carga, mitigando riscos de extravios e garantindo a cadeia de custódia do bem físico até a conclusão da informatização plena.

ii) Guarda e Custódia Estratégica (Contrato com a Caixa Econômica Federal): A apreensão de minérios de alto valor agregado, notadamente o ouro, atrai riscos iminentes de segurança pública e tentativas de recuperação do bem pelo crime organizado. Para sanar essa fragilidade, a ANM detém contrato gerido pela DIVBEM com a Caixa Econômica Federal (CEF). O ouro apreendido em operações é imediatamente custodiado em cofres da instituição financeira, garantindo segurança máxima, preservação do valor da apreensão e inviabilizando qualquer acesso do infrator ao produto do crime.

iii) Alienação Antecipada e Reversão de Recursos à União (Leilões): O objetivo central da gestão de bens apreendidos é dar-lhes destinação útil e rentável ao Estado. Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 20 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM realiza procedimentos licitatórios (Leilões) balizados pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência, segurança corporativa e a máxima eficiência desses certames, esta DIVBEM faz a gestão contínua de contratos e convênios com leiloeiros oficiais e com a Caixa Econômica Federal, parceiros institucionais encarregados de operacionalizar as etapas finais de Nota Informativa 1375 (19747606) SEI 48051.004923/2026-17 / pg. 1 alienação. Importante frisar o rito estratégico da alienação antecipada: conforme o Parágrafo único do art. 5º da referida Resolução, nos casos em que há risco de depreciação comercial ou elevados custos de guarda (como altas taxas de demurrage portuária), o leilão do bem pode ser realizado mesmo antes do término final do processo administrativo ou judicial. O valor arrecadado é depositado em conta vinculada e retorna como recurso financeiro para a União, transformando a materialidade do crime em receita pública.

Em paralelo, ainda segundo a ANM, nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (1238058), a Divisão de Fiscalização de Lavra Não Autorizada (DIVNAU) atua como unidade técnica de coordenação das ações de combate à mineração ilegal no âmbito da Superintendência de Fiscalização – SFI. Seguindo esse modelo organizacional, as atividades de campo são executadas pelas Divisões e Serviços Regionais de Fiscalização (DIVFIS/SERFIS), responsáveis pela atuação direta in loco nas áreas sob jurisdição da ANM, incluindo: i) Realização das vistorias in loco em áreas com indícios de mineração ilegal; ii) Apuração de denúncias de extração mineral sem título autorizativo; iii) Constatação de irregularidades e coleta de evidências técnicas; iv) Lavratura de autos de infração e aplicação de medidas administrativas, como paralisação e interdição; e v) Realização de apreensões de bens minerais e equipamentos, quando cabível.

Não obstante, ainda ao que tange à exploração mineral ilegal, é importante pontuar que o Governo Federal tem atuado em processos de desintrusão em terras indígenas e instaurou o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas, no qual o MME e a ANM têm participado e contribuído de forma permanente, o que possibilitou uma redução de cerca de 98% das invasões de terras indígenas no período de 2024 a 2025.

Ademais, destaca-se que 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), estava previsto no Eixo 4, na "Linha de Ação 13.7.1. Aprimorar os processos de controle, fiscalização e autorização de garimpos e outros elementos referentes à cadeia do ouro", na qual a meta era "Implementar o Sistema de Controle de Áreas como ferramenta para a gestão territorial das poligonais dos processos minerários", sendo a etapa para implementação em 2025, pelo ator-chave MME e parceiro ANM. Nesse contexto, informa-se que a ANM iniciou a implantação do novo Sistema de Controle de Áreas (SIG-Area) em fevereiro de 2025 e, conforme a Agência o sistema está em funcionamento, vide <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-inicia-implantacao-do-novo-sistema-de-controle-de-areas-com-foco-na-transformacao-digital>.

7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

O Ministério de Minas e Energia atua de forma articulada com diversos órgãos federais para o enfrentamento de práticas ilegais no setor mineral, especialmente no combate à mineração ilegal e à lavagem de ativos associados à comercialização irregular de ouro. No âmbito normativo, destaca-se a articulação interinstitucional para elaboração do Projeto de Lei nº 3.025/2023, construída em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal do Brasil. Na esfera operacional, a Agência Nacional de Mineração (ANM) mantém atuação integrada com a Polícia Federal, IBAMA, Receita Federal, Ministério Público Federal, forças de segurança estaduais e órgãos ambientais e de fiscalização territorial. Adicionalmente, encontra-se em negociação a celebração de convênio com a Polícia Federal para acesso e utilização da plataforma BRASIL MAIS, considerada ferramenta estratégica de monitoramento e inteligência territorial para aprimoramento das ações de fiscalização e combate à atividade mineral não autorizada.

Conforme exposto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da NOTA INFORMATIVA nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075) temos:

i) Rastreabilidade e Controle Sistêmico (Cadastro de Bens): Nos termos do art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM possui em seu planejamento institucional a implementação futura de um sistema informatizado dedicado ao controle de bens minerais e equipamentos apreendidos e suas destinações. Atualmente, esta DIVBEM já exerce esse mapeamento rigoroso mantendo o controle contínuo de sua localização, dos responsáveis pela custódia e dos fiéis depositários. Esse esforço de gestão processual permite saber exatamente o status da carga, mitigando riscos de extravios e garantindo a cadeia de custódia do bem físico até a conclusão da informatização plena.

ii) Guarda e Custódia Estratégica (Contrato com a Caixa Econômica Federal): A apreensão de minérios de alto valor agregado, notadamente o ouro, atrai riscos iminentes de segurança pública e tentativas de recuperação do bem pelo crime organizado. Para sanar essa fragilidade, a ANM detém contrato gerido pela DIVBEM com a Caixa Econômica Federal (CEF). O ouro apreendido em operações é imediatamente custodiado em cofres da instituição financeira, garantindo segurança máxima, preservação do valor da apreensão e inviabilizando qualquer acesso do infrator ao produto do crime.

iii) Alienação Antecipada e Reversão de Recursos à União (Leilões): O objetivo central da gestão de bens apreendidos é dar-lhes destinação útil e rentável ao Estado. Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 20 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM realiza procedimentos licitatórios (Leilões) balizados pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência, segurança corporativa e a máxima eficiência desses certames, esta DIVBEM faz a gestão contínua de contratos e convênios com leiloeiros oficiais e com a

Caixa Econômica Federal, parceiros institucionais encarregados de operacionalizar as etapas finais de Nota Informativa 1375 (19747606) SEI 48051.004923/2026-17 / pg. 1 alienação. Importante frisar o rito estratégico da alienação antecipada: conforme o Parágrafo único do art. 5º da referida Resolução, nos casos em que há risco de depreciação comercial ou elevados custos de guarda (como altas taxas de demurrage portuária), o leilão do bem pode ser realizado mesmo antes do término final do processo administrativo ou judicial. O valor arrecadado é depositado em conta vinculada e retorna como recurso financeiro para a União, transformando a materialidade do crime em receita pública.

8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

No setor mineral, destaca-se o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME nº 292/2023, criado com o objetivo de propor medidas de enfrentamento às organizações criminosas relacionadas ao garimpo ilegal, bem como aprimorar os mecanismos de rastreabilidade e controle da cadeia do ouro. O Grupo de Trabalho contou com a participação de representantes do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal do Brasil e de outros órgãos federais relacionados ao tema. Entre os principais resultados alcançados, destacam-se a formulação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento do controle da comercialização de ouro, o desenvolvimento de diretrizes para sistemas de rastreabilidade mineral, o fortalecimento da integração interinstitucional das ações de fiscalização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de compartilhamento de dados e inteligência. O Ministério também participa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), contribuindo em ações relacionadas ao combate à mineração ilegal e à lavagem de ativos minerais.

9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

No setor da mineração, o Ministério identificou algumas lacunas regulatórias e operacionais que historicamente dificultaram o enfrentamento à atividade mineral ilegal, especialmente na cadeia produtiva do ouro. Entre os principais pontos identificados, destacam-se o regime de presunção de boa-fé previsto na Lei nº 12.844/2013, que reduzia os mecanismos de verificação da origem efetiva do ouro comercializado, até a sua declaração de inconstitucionalidade ser apreciada no Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7273 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6522631>) e 7345 (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6562260>), a inexistência de um sistema nacional integrado de rastreabilidade mineral, a dependência de controles predominantemente declaratórios e as limitações na integração entre os sistemas da ANM e outras bases governamentais. Também foram identificadas restrições operacionais e tecnológicas para monitoramento territorial em áreas remotas, além da ausência de regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração, o que dificulta a destinação de recursos oriundos de apreensões e leilões para o fortalecimento das atividades fiscalizatórias. Nesse contexto, o Ministério vem promovendo medidas voltadas ao aprimoramento normativo, tecnológico e institucional para fortalecimento da capacidade estatal de controle e fiscalização.

Segundo a ANM, nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI/MME 1238075), destaca-se a necessidade premente de regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração. Conforme o rito administrativo atual de desfazimento, as alienações de maquinários pesados e minérios (como o ouro) apreendidos da mineração ilegal geram expressiva arrecadação mediante leilões públicos (conforme art. 16, inciso I, da Resolução ANM nº 209/2025). Contudo, conforme diagnosticado pela ANM, os recursos advindos destas arrematações têm sido recolhidos diretamente à Conta Única da União, impossibilitando seu reaproveitamento direto nas ações finalísticas da Agência. O Fundo Nacional de Mineração, instituído historicamente pela Lei nº 4.425/1964 e referendado como receita da Agência pelo art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.575/2017, encontra-se carente de efetiva operacionalização. A regulamentação deste Fundo representa a medida normativa e institucional de maior impacto reverso contra a criminalidade no setor, pois permitiria a conversão direta dos ativos criminais apreendidos em investimentos estatais. O aprimoramento institucional sugerido espelha modelos consagrados e exitosos na Administração Pública Federal, a exemplo do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) da SENAD. Ao viabilizar que os valores dos leilões sejam retidos e geridos pela ANM via Fundo Nacional de Mineração, o Estado garantirá fonte de custeio permanente para: i) Investimento em Sistemas: Financiamento para o desenvolvimento e manutenção do sistema informatizado de controle e rastreabilidade de bens apreendidos e fiéis depositários, previsto no art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025; ii) Treinamento e Capacitação: Qualificação contínua dos servidores em gestão de cadeia de custódia, procedimentos de segurança física de bens de alto valor e perícia mineral; e iii) Aparelhamento: Custeio de infraestrutura adequada para guarda provisória de equipamentos e contratação de serviços logísticos complexos (como escolta e demurrage).

10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

Sim. No âmbito do setor mineral, encontram-se em elaboração e discussão medidas legislativas, regulatórias e institucionais voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate à mineração ilegal. Entre as principais iniciativas, destaca-se o Projeto de Lei nº 3.025/2023, que propõe a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica, a criação da Guia de Transporte e Custódia de Ouro, a ampliação dos mecanismos de rastreabilidade da cadeia produtiva do ouro e o fortalecimento das obrigações de controle e verificação da origem mineral. Também está em desenvolvimento o Sistema Nacional de Rastreabilidade Mineral, destinado à integração de informações sobre extração, transporte e comercialização de substâncias minerais. Paralelamente, existem propostas voltadas à regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração, à ampliação das ferramentas de inteligência territorial e monitoramento remoto e ao fortalecimento das ações integradas de fiscalização. Destaca-se, ainda, as tratativas para celebração de convênio com a Polícia Federal para utilização da plataforma BRASIL MAIS, visando fortalecer o monitoramento geoespacial, o compartilhamento de informações e as ações integradas de fiscalização.

11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

O Ministério de Minas e Energia (MME) não detém informações sistematizadas dessa natureza, considerando que as práticas ilegais constituem crime, dentre outros, contra a ordem econômica.

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 25/05/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241291** e o código CRC **7BFFA389**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AMBIENTE REGULADO E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 6/2026/CGAR/DPSE/SNEE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Informativa visa fornecer elementos para resposta ao Requerimento de Informações nº 486/2026 da Câmara dos Deputados (SEI nº 1203351), em complementação às informações já apresentadas pela Aneel.

2. **INFORMAÇÕES**

2. Esta Nota Informativa tem o objetivo de complementar as informações já prestadas pela Aneel por meio do Ofício nº 99/2026-ASI/ANEEL (SEI nº 1240585), de forma a subsidiar a resposta ao Requerimento nº 486/2026 da Câmara dos Deputados (SEI nº 1203351), no que tange ao setor de energia elétrica.

3. Entendemos que as questões nºs 2, 6 e 7 foram respondidas pela Aneel no referido Ofício. As questões de nºs 3, 4 e 5 não têm relação com o setor elétrico. Assim sendo, restam a ser abordadas as questões de nºs 1, 8, 9, 10 e 11, conforme a seguir.

Questão 1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

4. Em relação ao setor de energia elétrica, os dados disponíveis são os apresentados pela Aneel no ofício supracitado (que remete ao site da agência). A agência reguladora acompanha o montante das perdas não técnicas em cada distribuidora, haja vista que apenas parte delas é considerada nas tarifas, de forma a estimular as concessionárias a combater as eventuais fraudes. A parcela de fraudes não reconhecida pela Aneel nas tarifas fica como prejuízo para a distribuidora, de modo que a empresa se esforça ao máximo para combater as irregularidades.

Questão 8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

5. Não há grupos de trabalho com essa finalidade. Como as concessionárias têm um forte estímulo (via tarifas) para combater as fraudes, considera-se que isso é executado, respeitando-se os limites da legislação e dos entendimentos firmados pelo Poder Judiciário em relação ao tema.

Questão 9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

6. Não existem propriamente lacunas legais. No entanto o combate a fraudes no setor elétrico e ao furto de cabos depende de ações mais efetivas nas áreas de segurança pública e de decisões do Poder Judiciário, o que foge à competência do MME.

Questão 10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

7. O MME não tem propostas no sentido de alterar a legislação, inclusive porque a esfera penal não está dentro das atribuições do Ministério. Todavia, o MME tem se manifestado favoravelmente a todas as iniciativas legislativas que visam estabelecer um tratamento mais rigoroso para as infrações penais que afetam o setor elétrico. Inclusive participamos ativamente do debate e fomos amplamente favoráveis à sanção da Lei nº 15.181/25, sancionada em julho de 2025, a qual aumentou rigorosamente as

penas para o furto, roubo e receptação de cabos e equipamentos de serviços essenciais, como energia, telefonia e transporte ferroviário.

Questão 11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

8. Veja-se a Questão nº 1.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Nacional de Energia Elétrica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Pinto Averbuch, Coordenador(a)-Geral de Ambiente Regulado e Tarifas de Energia Elétrica**, em 26/05/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 26/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242385** e o código CRC **E697BFA9**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto:** Requerimento de Informações nº 486/2026 da Câmara dos Deputados (SEI nº 1203351)**Interessado:** ASPAR

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica

Em atendimento ao Despacho ASPAR SEI nº 1229439, de 4 de maio de 2026, encaminhamos a Nota Informativa nº 6/2026/CGAR/DPSE/SNEE (SEI nº 1242385) que contém os elementos para subsidiar a resposta do MME ao Requerimento de Informações em epígrafe.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 26/05/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242460** e o código CRC **A28E9FE1**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto:** Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Reporto-me ao Ofício nº 146/2026/SNPGB-MME (1232149), que encaminha o Ofício nº 326/2026/DG/ANP-RJ-e (1239209), o qual trata do Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal", acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 51/2026/DCDP/SNPGB (SEI nº 1240027) com vistas a subsidiar a resposta do Ministro de Minas e Energia ao requerimento de informação no que atine as atribuições desta Secretaria.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***MARLON ARRAES JARDIM**

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto**, em 26/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242493** e o código CRC **7F517747**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000339/2026-03**Assunto:** Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026.**Interessado:** ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE/MME,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MME,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 1229439, que trata do Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026, da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG, encaminhamos o Despacho CGAR SEI nº 1242460 e a Nota Informativa nº 6/2026/CGAR/DPSE/SNEE, SEI nº 1242385, com os quais concordamos, contendo os elementos para subsidiar a resposta ao referido Requerimento de Informação em complementação com o Ofício nº 99/2026-ASI/ANEEL, SEI nº 1240585, no que tange aos itens relativos ao setor de energia elétrica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 26/05/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243106** e o código CRC **D9763206**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 67763/GECAM/ANM/2026

Processo: 48051.004923/2026-17

Interessado(s): MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Destinatário(s): Divisão de Fiscalização da Lavra Não Autorizada, Divisão de Gestão de Bens Apreendidos

Srs. Chefes,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 486/2026, encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, que solicita subsídios acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais no setor de mineração.

Considerando as atribuições desta Gerência e das Divisões a ela vinculadas (DIVNAU e DIVBEM), solicita-se a apresentação de manifestação técnica objetiva, para o combate à mineração ilegal no Brasil, com ênfase na cadeia do ouro, estruturada de modo a atender aos seguintes tópicos orientadores de resposta:

- Descrição das ações de fiscalização (direta ou coordenadas) e de apreensões;
- Avaliação de fragilidades regulatórias (ex.: rastreabilidade, cadeia de custódia, controles declaratórios, etc);
- Situação da integração com outros órgãos (IBAMA, Polícia Federal, Receita, Receita Federal, etc.);
- Propostas elaboradas de aprimoramento normativo e institucional;
- Disponibilização de informações e dados técnicos recentes (últimos dois anos).

As informações solicitadas subsidiarão a resposta institucional ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia.

Prazo de Atendimento: 08/05/2026, para consolidação nessa GECAM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Mauro Gomes Ferreira, Gerente de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada**, em 30/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19729221** e o código CRC **B9765189**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA INFORMATIVA Nº 1375/DIVBEM/ANM/2026

Processo: 48051.004923/2026-17

Interessado(s): Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada

Prezado Gerente da GECAM,

Trata-se de atendimento ao Despacho Nº 67763/GECAM/ANM/2026(SEI nº 19729221), que solicita manifestação técnica desta Divisão de Gestão de Bens Apreendidos (DIVBEM) para subsidiar a resposta institucional ao Ministério de Minas e Energia e ao Congresso Nacional (Requerimento de Informação nº 486/2026 - SEI nº 19669158), com ênfase nas ações do Poder Executivo para o enfrentamento da mineração ilegal, especialmente na cadeia do ouro.

DO DIAGNÓSTICO E DAS AÇÕES DA DIVBEM NO COMBATE À MINERAÇÃO ILEGAL

Enquanto a fiscalização de campo tem o escopo de paralisar a atividade ilícita no ato de sua ocorrência, a competência da DIVBEM consubstancia o desfecho final e definitivo do combate à mineração ilegal: **o estrangulamento econômico do infrator.**

O rito administrativo processual gerido por esta Divisão garante que o infrator seja desapossado do produto de seu ilícito e dos equipamentos utilizados na degradação ambiental e usurpação do patrimônio da União. Para demonstrar a efetividade dessa etapa, destacam-se as seguintes frentes de atuação contínua da ANM, geridas por esta DIVBEM:

Rastreabilidade e Controle Sistêmico (Cadastro de Bens): Nos termos do art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM possui em seu planejamento institucional a implementação futura de um sistema informatizado dedicado ao controle de bens minerais e equipamentos apreendidos e suas destinações. Atualmente, esta DIVBEM já exerce esse mapeamento rigoroso mantendo o controle contínuo de sua localização, dos responsáveis pela custódia e dos fiéis depositários. Esse esforço de gestão processual permite saber exatamente o status da carga, mitigando riscos de extravios e garantindo a cadeia de custódia do bem físico até a conclusão da informatização plena.

Guarda e Custódia Estratégica (Contrato com a Caixa Econômica Federal): A apreensão de minérios de alto valor agregado, notadamente o ouro, atrai riscos iminentes de segurança pública e tentativas de recuperação do bem pelo crime organizado. Para sanar essa fragilidade, a ANM detém contrato gerido pela DIVBEM com a Caixa Econômica Federal (CEF). O ouro apreendido em operações é imediatamente custodiado em cofres da instituição financeira, garantindo segurança máxima, preservação do valor da apreensão e inviabilizando qualquer acesso do infrator ao produto do crime.

Alienação Antecipada e Reversão de Recursos à União (Leilões): O objetivo central da gestão de bens apreendidos é dar-lhes destinação útil e rentável ao Estado. Nos termos do art. 16, inciso I, e art. 20 da Resolução ANM nº 209/2025, a ANM realiza procedimentos licitatórios (Leilões) balizados pela Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência, segurança corporativa e a máxima eficiência desses certames, esta DIVBEM faz a gestão contínua de contratos e convênios com leiloeiros oficiais e com a Caixa Econômica Federal, parceiros institucionais encarregados de operacionalizar as etapas finais de

alienação. Importante frisar o rito estratégico da alienação antecipada: conforme o Parágrafo único do art. 5º da referida Resolução, nos casos em que há risco de depreciação comercial ou elevados custos de guarda (como altas taxas de demurrage portuária), o leilão do bem pode ser realizado mesmo antes do término final do processo administrativo ou judicial. O valor arrecadado é depositado em conta vinculada e retorna como recurso financeiro para a União, transformando a materialidade do crime em receita pública

DAS PROPOSTAS ELABORADAS DE APRIMORAMENTO NORMATIVO E INSTITUCIONAL

No que tange às propostas governamentais para o aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais, solicitadas no Requerimento de Informação nº 486/2026(SEI nº 19669158), esta Divisão de Gestão de Bens Apreendidos (DIVBEM) destaca a necessidade premente de **regulamentação e operacionalização do Fundo Nacional de Mineração**.

Conforme o rito administrativo atual de desfazimento, as alienações de maquinários pesados e minérios (como o ouro) apreendidos da mineração ilegal geram expressiva arrecadação mediante leilões públicos (conforme art. 16, inciso I, da Resolução ANM nº 209/2025). Contudo, conforme diagnosticado no Despacho Nº 132070/DIVBEM/ANM/2025(SEI nº 17659192), os recursos advindos destas arrematações têm sido recolhidos diretamente à Conta Única da União, impossibilitando seu reaproveitamento direto nas ações finalísticas da Agência.

O Fundo Nacional de Mineração, instituído historicamente pela Lei nº 4.425/1964 e referendado como receita da Agência pelo art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.575/2017, encontra-se carente de efetiva operacionalização. A regulamentação deste Fundo representa a medida normativa e institucional de maior impacto reverso contra a criminalidade no setor, pois permitiria a conversão direta dos ativos criminais apreendidos em investimentos estatais.

O aprimoramento institucional sugerido espelha modelos consagrados e exitosos na Administração Pública Federal, a exemplo do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) da SENAD.

Ao viabilizar que os valores dos leilões sejam retidos e geridos pela ANM via Fundo Nacional de Mineração, o Estado garantirá fonte de custeio permanente para:

Investimento em Sistemas: Financiamento para o desenvolvimento e manutenção do sistema informatizado de controle e rastreabilidade de bens apreendidos e fiéis depositários, previsto no art. 53 da Resolução ANM nº 209/2025;

Treinamento e Capacitação: Qualificação contínua dos servidores em gestão de cadeia de custódia, procedimentos de segurança física de bens de alto valor e perícia mineral;

Aparelhamento: Custeio de infraestrutura adequada para guarda provisória de equipamentos e contratação de serviços logísticos complexos (como escolta e demurrage).

Em suma, a regulamentação do Fundo Nacional de Mineração cria um ciclo autossustentável de enfrentamento: o capital descapitalizado do infrator passa a financiar o estrangulamento de novas práticas ilegais.

CONCLUSÃO

Deste modo, a atuação da DIVBEM garante que a apreensão não seja apenas uma interrupção temporária da logística criminosa, mas a perda definitiva do capital ilícito. Através do controle contínuo e da futura implementação de um sistema informatizado próprio, o Estado assegura a cadeia de custódia dos bens. Ademais, por meio da gestão de contratos estratégicos com a Caixa Econômica Federal e leiloeiros oficiais, a Agência assume a guarda qualificada e promove a alienação transparente dos minérios e maquinários, impossibilitando que o infrator seja beneficiado.

Contudo, para que este ciclo de enfrentamento seja pleno e autossustentável, ressalta-se a

imperativa necessidade de regulamentação do Fundo Nacional de Mineração. Com essa evolução institucional, a ANM garantirá que a vultosa arrecadação gerada pelo desfazimento retorne diretamente para a autarquia, transformando o produto financeiro oriundo da mineração ilegal no principal ativo para o custeio de novos sistemas, aparelhamento e treinamento da fiscalização federal.

À consideração superior para consolidação junto aos dados da DIVNAU e posterior encaminhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Simões de Carvalho, Chefe da Divisão de Gestão de Bens Apreendidos**, em 05/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19747606** e o código CRC **4E1C4D5D**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA INFORMATIVA Nº 1382/DIVNAU/ANM/2026

Processo: 48051.004923/2026-17

Interessado(s): Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada

Prezado Gerente,

Trata-se de atendimento ao Despacho Nº 67763/GECAM/ANM/2026(SEI! nº 19729221), que solicita manifestação técnica desta Divisão da Lavra Não Autorizada (DIVNAU) para subsidiar a resposta institucional ao Ministério de Minas e Energia e ao Congresso Nacional (Requerimento de Informação nº 486/2026 - SEI! nº 19669158), com ênfase nas ações do Poder Executivo para o enfrentamento da mineração ilegal, especialmente na cadeia do ouro

DO DIAGNÓSTICO E DAS AÇÕES DA DIVNAU NO COMBATE À MINERAÇÃO ILEGAL

Destaca-se que a recente criação da Gerência de Combate à Atividade Mineral Não Autorizada (GECAM) e de suas divisões especializadas (DIVNAU e DIVBEM) representa um marco institucional relevante para a ANM, ao estruturar, de forma sistêmica e dedicada, as ações de combate à lavra ilegal no país.

Tal reestruturação tenderá a fortalecer a atuação da SFI, ao conferir maior especialização técnica, aprimorar a coordenação das ações fiscalizatórias e consolidar a integração entre atividades de fiscalização, inteligência e gestão de bens apreendidos. Nesse contexto, espera-se que a nova estrutura venha a proporcionar maior efetividade, integração e padronização das ações de enfrentamento à mineração ilegal em âmbito nacional, à medida que seus instrumentos e rotinas operacionais sejam progressivamente consolidados

A Divisão de Fiscalização de Lavra Não Autorizada (DIVNAU) atua como unidade técnica de coordenação das ações de combate à mineração ilegal no âmbito da Superintendência de Fiscalização – SFI. Seguindo esse modelo organizacional, as atividades de campo são executadas pelas Divisões e Serviços Regionais de Fiscalização (DIVFIS/SERFIS), responsáveis pela atuação direta in loco nas áreas sob jurisdição da ANM, incluindo:

- Realização das vistorias in loco em áreas com indícios de mineração ilegal;
- Apuração de denúncias de extração mineral sem título autorizativo;
- Constatação de irregularidades e coleta de evidências técnicas;
- Lavratura de autos de infração e aplicação de medidas administrativas, como paralisação e interdição;

- Realização de apreensões de bens minerais e equipamentos, quando cabível.

À DIVNAU compete coordenar, orientar, dar suporte técnico e apoiar a realização dessas atividades de combate à lavra não autorizada, sempre que necessário, incluindo:

- Planejamento e priorização de operações fiscalizatórias;
- Definição de áreas críticas com base em inteligência fiscalizatória;
- Articulação institucional para viabilização das operações;
- Apoio técnico às equipes regionais durante as ações de campo;
- Consolidação e análise das informações produzidas;

A atuação institucional também envolve a realização de operações coordenadas, com participação de órgãos parceiros e forças de segurança, no âmbito das competências da SFI de coordenar o combate à extração mineral ilegal no país.

Quanto às apreensões, as unidades regionais executam os atos operacionais, enquanto a gestão administrativa dos bens ocorre no âmbito da GECAM, com apoio da DIVBEM, especialmente no que se refere à destinação conforme normativos vigentes

DAS FRAGILIDADES REGULATÓRIAS E A SITUAÇÃO DA INTEGRAÇÃO COM OUTROS ORGÃOS

A análise do arcabouço normativo vigente evidencia fragilidades relevantes, com destaque para a cadeia do ouro:

- Ausência de mecanismos integrados de rastreabilidade da produção mineral;
- Dependência de controles declaratórios, com limitada verificação de consistência;
- Fragilidade na cadeia de custódia, especialmente na conexão entre extração, transporte e comercialização;
- Baixa integração entre sistemas institucionais da ANM e bases externas de órgãos de controle;
- Limitações operacionais associadas à execução descentralizada e às condições logísticas de áreas críticas.

O modelo normativo da ANM prevê a atuação integrada com outros órgãos públicos, incluindo a articulação com forças policiais e entidades de fiscalização, bem como a celebração de acordos de cooperação técnica.

Na prática, o que se verifica atualmente é que, embora a integração interinstitucional ocorra com alguns parceiros, ela não é padronizada nacionalmente nem abrange toda a rede potencial de cooperação com as entidades de fiscalização, regulação e controle da atividade mineral e ambiental. Essa articulação depende, em grande medida, de iniciativas operacionais específicas.

Cada regional da ANM estabelece seus próprios contatos e fluxos de trabalho com órgãos das esferas ambiental, trabalhista, de segurança e setorial. As principais interfaces envolvem a Polícia Federal, o IBAMA, a Receita Federal e o Ministério Público, especialmente em ações de repressão e responsabilização.

DAS PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO E DOS DADOS TÉCNICOS RECENTES

Diante das fragilidades identificadas, destacam-se as seguintes diretrizes para aprimoramento das ações de combate à mineração ilegal, com ênfase na cadeia do ouro e outros minérios de maior valor agregado e com longo histórico de extração não autorizada:

- Implementação de sistema nacional de rastreabilidade da produção mineral, com integração entre etapas de extração, transporte e comercialização;
- Ampliação da integração de sistemas e bases de dados entre a ANM e órgãos parceiros, permitindo maior consistência e confiabilidade das informações utilizadas na fiscalização;
- Fortalecimento do uso de inteligência fiscalizatória, geotecnologias e ferramentas de análise espacial para identificação de áreas críticas e padrões de atuação ilegal;
- Desenvolvimento de projetos institucionais em parceria com universidades, centros de pesquisa e outros órgãos de fiscalização, voltados à criação de metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras, destinadas a: identificação, caracterização, repressão e monitoramento de áreas com indícios de lavra não autorizada;
- Incentivo à pesquisa aplicada e à inovação tecnológica voltadas ao combate à mineração ilegal, com potencial de utilização de sensoriamento remoto, inteligência artificial e integração de bases geoespaciais;
- Padronização e fortalecimento das ações operacionais em âmbito nacional, com melhoria da articulação interinstitucional;
- Reforço da capacidade operacional das unidades regionais e a consolidação da padronização de procedimentos, normas e instrumentos operacionais (manuais, formulários, e documentos técnicos).

Adicionalmente, no que se refere aos dados recentes e à evolução institucional, destaca-se:

- o processo em andamento de atualização do Manual de Fiscalização da Lavra Não Autorizada;
- a revisão dos questionários de fiscalização remota e in loco;
- o desenvolvimento e padronização de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

No que se refere ao volume de demandas, registra-se que, desde a criação da atual estrutura regimental da ANM, encontram-se atualmente em tramitação mais de 460 processos administrativos no âmbito da DIVNAU, evidenciando a crescente demanda associada à apuração de atividades de lavra não autorizada.

Nesse contexto, verifica-se que os recursos humanos atualmente disponíveis se mostram insuficientes para o adequado atendimento do volume de demandas, o que pode impactar a capacidade de análise, instrução processual e resposta tempestiva às ocorrências.

Esses elementos reforçam a necessidade de fortalecimento institucional contínuo, tanto no que se refere à estrutura organizacional quanto à ampliação da capacidade operacional, em consonância com o processo de consolidação da nova modelagem de combate à mineração ilegal.

CONCLUSÃO

A atuação da ANM no combate à mineração ilegal encontra-se estruturada em modelo institucional baseado na coordenação central e execução descentralizada das ações fiscalizatórias, o qual tenderá a se consolidar à medida que os instrumentos normativos e operacionais recentemente instituídos sejam plenamente implementados.

Nesse contexto, a DIVNAU exercerá papel essencial de coordenação, orientação, suporte técnico e apoio às ações de combate à lavra não autorizada, contribuindo para a padronização e aumento da efetividade das atividades executadas pelas unidades regionais.

A criação da GECAM e de suas divisões especializadas representará marco relevante no fortalecimento institucional da ANM, com potencial de ampliar a especialização técnica, a integração

entre áreas e a capacidade de atuação no enfrentamento da mineração ilegal.

Destaca-se, ainda, a importância estratégica da regulamentação e efetiva operacionalização do Fundo Nacional de Mineração, medida com elevado potencial de impacto no aprimoramento das ações institucionais. Conforme evidenciado na Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026, (SEI! nº 19747606) a possibilidade de direcionamento dos recursos oriundos da alienação de bens apreendidos para as atividades finalísticas da Agência tenderá a fortalecer a capacidade estatal de fiscalização.

Nesse cenário, a operacionalização do Fundo permitirá a conversão dos ativos apreendidos em investimentos diretos em sistemas, capacitação e infraestrutura, contribuindo para a criação de ciclo autossustentável de enfrentamento à mineração ilegal, no qual os recursos decorrentes da atividade ilícita passarão a financiar o seu próprio combate.

Espera-se que, com a consolidação progressiva dessa estrutura e a implementação dos instrumentos propostos, sejam alcançados avanços significativos na mitigação da mineração ilegal, especialmente no que se refere à cadeia do ouro.

À consideração superior para consolidação e posterior encaminhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Freitas Paula, Chefe da Divisão de Fiscalização da Lavra Não Autorizada**, em 12/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19808481** e o código CRC **BB01CD02**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.gov.br/anm>

Ofício nº 26498/2026/GAB-DG/ANM

Brasília, na data de assinatura.

À Senhora
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios – Bloco U
70065-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 486/2026, de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes (PP), no âmbito da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do “Brasil Legal”.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.004923/2026-17.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento ao Ofício nº 90/2026/SNGM-MME, que trata do Requerimento de Informação RIC nº 486/2026, de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes (PP), no âmbito da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do “Brasil Legal”, segue resposta da área técnica competente:

Anexos: I - Nota Informativa nº 1375/DIVBEM/ANM/2026 (SEI 19747606);
II - Nota Informativa nº 1382/DIVNAU/ANM/2026 (SEI 19808481).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição em caso de eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 15/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19839047** e o código CRC **A61932E7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.004923/2026-17

SEI nº 19839047



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 326/2026/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

Ao Senhor

Renato Cabral Dias Dutra

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de Minas e Energia - MME

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

CEP 70065-900 - Brasília/DF

snpqb@mme.gov.br

Assunto: Requerimento de Informações de autoria do Deputado Júlio Lopes/ PP.

Referência: Ofício nº 109/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5879928);

Ofício nº 146/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5945980);

Processo nº 48300.000339/2026-03;

Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (SEI nº 5945981);

Processo ANP SEI nº 48610.209411/2026-54.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me aos Ofícios nº 109/2026/SNPGB-MME e nº 146/2026/SNPGB-MME, por meio dos quais esse Ministério solicita à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) subsídios para atendimento ao Requerimento de Informações nº 486/2026, de autoria do Deputado Júlio Lopes (PP), relacionado à Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do “Brasil Legal”, especificamente quanto aos questionamentos afetos às atribuições desta Agência no segmento de comercialização de combustíveis.
2. Sobre o tema, encaminho, em anexo, as informações prestadas pelas unidades organizacionais competentes desta Agência, no âmbito de suas competências regimentais, acerca da matéria em referência.
3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA INES SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5971729** e o código CRC **8EBC7F67**.

Anexos:

- Ofício 20/2026/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 5909196);
- Ofício 42/2026/SPC/ANP-RJ (SEI nº 5915186);
- Ofício 56/2026/SFI/ANP-RJ (SEI nº 5918388);
- Ofício 28/2026/STM/ANP-RJ (SEI nº 5930476);
- Ofício 52/2026/SIM/ANP-RJ (SEI nº 5936221);
- Ofício 133/2026/SDL/ANP-RJ (SEI nº 5971686).

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.209411/2026-54

SEI nº 5971729



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

OFÍCIO Nº 20/2026/SBQ/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.

À Senhora
Maria Inês Souza
 CHEFE DE GABINETE ANP
 E-mail: mines@anp.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações de autoria do Deputado Júlio Lopes/ PP - Processo 48300.000339/2026-03.

Referência: [1] Processo Administrativo nº 48610.209411/2026-54;

[2] Ofício 109/2026/SNPGB-MME (5879928);

[3] Requerimento de Informação (Da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do "Brasil Legal") (5879929).

Senhora Chefe de Gabinete,

- Em atenção ao Ofício [2], que encaminhou o Requerimento de Informação [3] "acerca do diagnóstico, das ações e das propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, biocombustíveis e mineração", vimos informar o seguinte.
- Considerando as atribuições regimentais desta Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), encaminhamos informações para responder o item 8 do RIC, que indaga sobre a existência de "... programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?"
- A SBQ coordena o **Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC**, que tem por objetivo assegurar o cumprimento das atribuições da Agência, em especial aquelas previstas no artigo 8º da Lei nº 9.478/1997, no que se refere à proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados de petróleo e dos biocombustíveis comercializados no mercado nacional.
- O PMQC teve início em 1998 e perdura até a presente data com abrangência em praticamente todo o território nacional, tendo como principal objetivo produzir indicadores da qualidade dos combustíveis comercializados no país (gasolina C, óleo diesel B e etanol hidratado combustível), que permitam a identificação de eventuais focos de não conformidade e auxiliem no planejamento das ações de fiscalização. Em razão das dimensões continentais do país e da impossibilidade logística de avaliar a qualidade dos combustíveis num único laboratório, a ANP contrata a prestação de serviços técnicos para coleta e análise de combustíveis junto a laboratórios selecionados mediante processo licitatório. Assim, em 2025, além da atuação da própria ANP, por meio das ações de fiscalização, o PMQC contou com a atuação de 13 instituições contratadas.

Contratada	Contrato	Região monitorada
UFMA	1.028/21	MA
IBTR	1.024/21	BA
UFPA	1.029/21	AP/PA
UFPE	1.025/21	AL/SE/PE
UFRN	1.026/21	RN/PB
UFC	1.027/21	CE
UNICAMP	1.006/22	SP2/MS
UFMG/FUNDEP	1.007/22	MG
UFRGS/FAURGS	1.008/22	RS
UFRJ/ COPPETEC	1.020/22	ES/RJ
UFPR/FUNPAR	1.034/22	PR/SC
IPT/SP	1.005/23	SP1
UFG/FUNAP	1.003/21	GO/DF

- As regiões atualmente monitoradas pelo PMQC se encontram distribuídas pelo território nacional conforme o mapa abaixo. Em 2015, foram realizadas licitações para selecionar laboratórios em todos os Estados da Federação, entretanto resultaram fracassadas para o Acre, Rondônia,

Amazonas, Roraima, Mato Grosso e Piauí. Nos anos seguintes, não houve recursos orçamentários suficientes para abertura de novos processos licitatórios.

6. Em 2019, foi editada a Resolução ANP nº 790/2019, que instituiu um novo modelo para execução do PMQC e trouxe diversas inovações, dentre elas, a previsão de custeio pelos próprios agentes monitorados. Esse modelo foi iniciado, em 2021, por meio de um projeto-piloto em Goiás e no Distrito Federal. Atualmente, está em curso processo de licitação para manutenção do novo modelo no estado de Goiás e no Distrito Federal, bem como sua expansão para os estados do Mato Grosso e Tocantins.

7.



8. Em 2025, foram coletadas 63.943 amostras, em 18 mil revendas de combustíveis, localizadas nas 20 UFs, alcançando 3.169 municípios monitorados. O índice de conformidade médio para o ano de 96,6% denota a excelente qualidade desses três combustíveis.

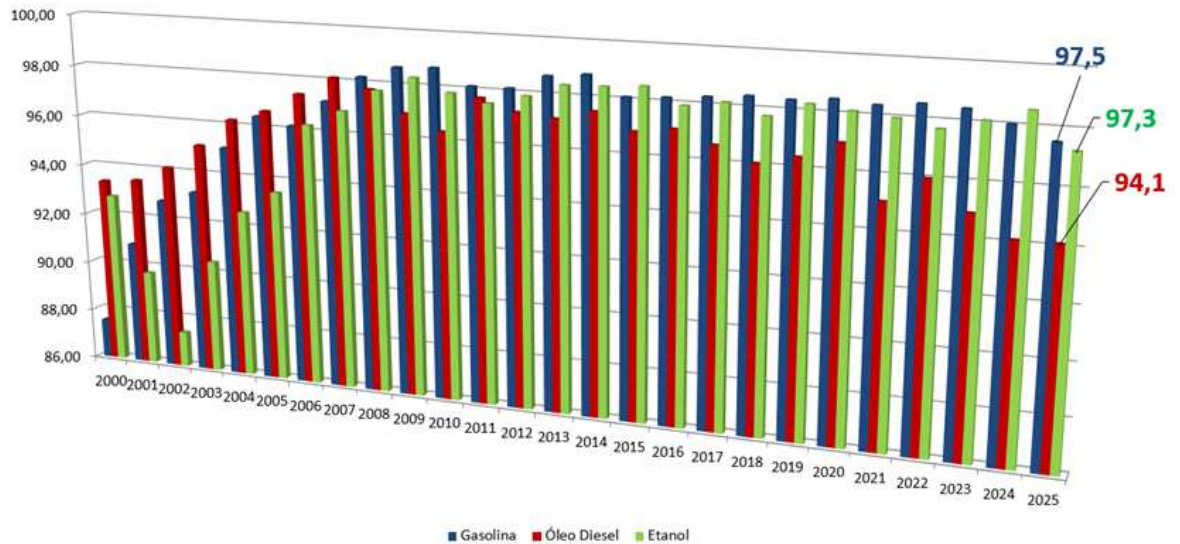
Produto	Amostras coletadas
Etanol	18.075
Gasolina	23.503
Óleo diesel	22.365
Total	63.943

9. Os resultados de conformidade do PMQC, em 2025, são indicados no quadro a seguir:

Combustível	% conformidade
Etanol	97,3
Gasolina	97,5
Diesel	94,1
Média	96,3

10. Desde sua criação, o PMQC vem contribuindo para expressiva redução nos índices de não conformidade no período, que passaram de patamares entre 17% e 20% de amostras não conformes de gasolina, no ano de 1998, para patamares atuais de 3,7% (Índice acumulado de 2025),

conforme o demonstra o gráfico abaixo, que apresenta a evolução da conformidade dos combustíveis entre 2001 a 2025:



11. Outro Programa coordenado pela SBQ é o **Programa de Marcação Compulsória de Produtos - PMCP**. A gasolina veicular é uma mistura de hidrocarbonetos e seus componentes têm faixa de destilação, à pressão atmosférica, entre 30°C e 220°C. Essa faixa é compreendida dentro da faixa de destilação dos solventes, em geral, pertencentes ao grupo dos hidrocarbonetos derivados de petróleo (entre 25°C a 280°C). Assim, há a possibilidade real de ocorrência de gasolina conforme, porém adulterada pela adição de solventes.

12. Dessa forma, a única maneira de identificar gasolinas especificadas e adulteradas pela adição de solventes é a adição de uma substância ao solvente e posterior análise na gasolina para verificar a sua presença por meio de metodologia específica.

13. A obrigatoriedade de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) foi instituída pela Portaria ANP nº 274, de 1º de novembro de 2001, posteriormente revogada e substituída pela Resolução ANP nº 902, de 2022, que atualmente disciplina a matéria. Referida exigência insere-se no âmbito das competências regulatórias da ANP, constituindo instrumento de controle e fiscalização do mercado de combustíveis. Tal disciplina mostra-se alinhada ao disposto na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, em especial em seu art. 5º, §§ 3º e 4º, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, reforçando a necessidade de mecanismos que assegurem a adequada identificação dos produtos sujeitos à tributação e coíbam práticas irregulares.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabelecer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4º Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3º serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.

14. Sendo assim, a ANP elaborou e desenvolveu o Programa de Marcação de Produtos, que consiste na adição de marcador aos produtos de marcação compulsória - PMC, definidos como sendo todo aquele produto com faixa de destilação entre 25°C e 280°C.

15. Com base na Resolução ANP n 902/2022, todo importador e produtor de PMC é obrigado a marcar o solvente produzido no Brasil ou importado. O produto utilizado como marcador é fornecido por empresa única, credenciada pela ANP, e a marcação é realizada por empresa de inspeção da qualidade. Todo procedimento de marcação é informado mensalmente à ANP, conforme o fluxo abaixo.

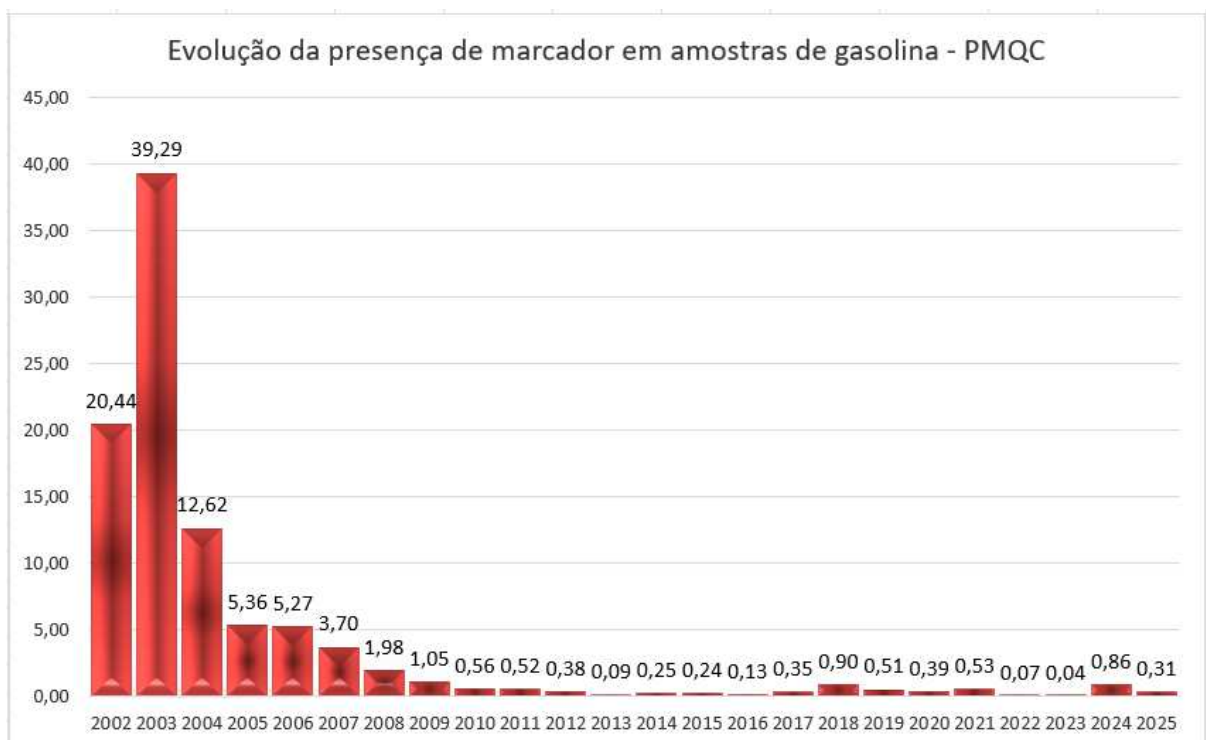


16. No ano de 2025, foram marcados mais de 648 milhões de litros de solventes. Para fins de controle, também são acompanhados os volumes não marcados, notadamente aqueles destinados à produção de combustíveis, hipótese em que é vedada a marcação, ou produtos que obtêm dispensa excepcional de marcação por questões técnicas que impossibilitem a marcação.

Volumes de solventes marcados (L)	Volumes de solventes não marcados (L)
648.971.626	29.960.477

17. Para aferir a presença de solvente na gasolina, são realizadas análises em amostras de gasolina coletadas no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis - PMQC. Em 2025, foram analisadas 5.429 amostras para detecção de marcador, encontrando-se 17 resultados positivos, o que representa um índice de 0,31% de presença de marcador.

18. Desde sua implementação em 2002, o PMCP vem contribuindo para expressiva redução nos índices de presença de marcador na gasolina, que passaram de patamares de 39%, no ano de 2003, para patamares atuais de 0,31% (índice acumulado de 2025), conforme mostrado no gráfico abaixo, que traz a evolução do índice de 2002 a 2025:



19. Permanecemos à disposição para dúvidas ou quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO
Superintendente de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 27/04/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5909196** e o código CRC **B0A1A603**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

OFÍCIO Nº 42/2026/SPC/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

A Senhora

Maria Inês Souza

Chefe de Gabinete

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Av. Rio Branco, 65, Centro.

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ

mines@anp.gov.br

C/c: Paulo Henrique Lunes Pereira - iunes@anp.gov.br

Assunto: Informações acerca do solicitado no Requerimento RIC 486/2026 (SEI nº 5879929).

Referências:

- [1] Processo nº 48610.209411/2026-54;
- [2] Despacho de Encaminhamento (SEI 5881846)
- [3] Ofício nº 109/2026/SNPGB-MME (SEI 5879928)
- [4] Requerimento de Informações - RIC n. 486/2026 (SEI nº 5879929).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho de Encaminhamento (SEI nº 5881846), no qual consta solicitação de informações em atendimento ao Requerimento de Informações em referência, prestamos as seguintes informações quanto aos itens que guardam relação às competências da Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), da ANP, numerados conforme Requerimento de Informações:

4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOS)?

Resposta: Regimentalmente não cabe à Superintendência realizar estudos e monitoramentos acerca de créditos de descarbonização - CBIOS. Entretanto, como a SPC é responsável por autorizar e monitorar a produção de combustíveis fósseis e biocombustíveis, cabe à área, tão somente, dar suporte técnico à Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente em casos de dúvidas relativas a divergências entre os valores de produção informados para obtenção dos CBIOS e os valores declarados no SIMP.

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

Resposta: A SPC realiza o monitoramento dos dados enviados mensalmente pelos agentes autorizados como produtores de combustíveis e biocombustíveis, por meio do SIMP (Sistema de Informações de Movimentações de Produtos). São realizadas auditorias de adimplência quanto ao envio das informações via SIMP e auditorias de conformidade dos dados enviados.

Desta forma, mensalmente são feitas 63 auditorias de conformidades dos dados em cada uma das instalações. Irregularidades detectadas nessas auditorias incluem, por exemplo, produção ou processamento acima da capacidade autorizada, estocagem de volume superior à tancagem autorizada, percentual de rendimento de reação (produto produzido versus matéria-prima, produção de biodiesel versus uso de metanol, entre outras) fora do padrão. No total são realizadas 768 auditorias no ano em cada uma das instalações autorizadas, que podem dar origem a autos de infração quando alguma irregularidade é identificada bem como direcionar ações de fiscalização presenciais.

As ações presenciais contam com vistorias e fiscalizações. As vistorias são ações prévias para a outorga de autorizações e têm como objetivo constatar que a instalação foi construída ou ampliada de acordo com o projeto previamente protocolizado e com as principais normas técnicas e requisitos das legislações aplicáveis, além de verificar o cumprimento de requisitos de segurança para a operação da instalação. As fiscalizações presenciais são ações com foco em segurança operacional, e incluem auditorias do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) de refinarias de petróleo, de verificação de operação segura e para a retomada de operação de instalações com atividade paralisadas por período igual ou superior a um ano, além de verificação e investigação de incidentes em instalações reguladas pela Superintendência. Essas ações também podem revelar indícios de práticas ilegais ou irregulares no setor de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis.

As fiscalizações presenciais são realizadas conforme avaliação dos dados de incidentes, de denúncias, do tempo decorrido desde a última auditoria, do resultado da última auditoria, caso exista, ou sob demanda obrigatória, nos casos das retomadas de operação, conforme preconizado pelas Resoluções ANP nº 987/2025 e nº 852/2021.

7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

Resposta: No presente momento a SPC não participa de nenhuma articulação com outros órgãos ou autoridades fazendárias para esse fim. Entretanto, quando necessário, está apta a participar de ações em conjunto com outros órgãos de fiscalização e controle, isoladamente ou em parceria com outras UORGs que realizam esse tipo de articulação.

8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

Resposta: No presente momento a SPC não participa de grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais voltadas ao combate à economia ilegal de produtos regulados.

9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

Resposta: No que diz respeito às atividades regimentais da SPC, os regulamentos aplicáveis são constantemente revisitados e passam por processos de aperfeiçoamento respeitando os ritos

regulatórios próprios, de forma a que estejam em constante evolução, de forma a combater eventuais lacunas regulatórias que possam dificultar a prevenção e repressão de práticas ilegais.

11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

Resposta: A SPC não elaborou estudos ou levantamentos sobre as ocorrências e impactos da economia ilegal no mercado de energia.

2. Quanto aos demais itens do Requerimento de Informações, entendemos que não competem a esta Superintendência.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER

Superintendente de Produção de Combustíveis



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER**, Superintendente de Produção de Combustíveis, em 28/04/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5915186** e o código CRC **A2F49E02**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 56/2026/SFI/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

À Senhora

MARIA INÊS SOUZA

Chefe de Gabinete

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

email: mines@anp.gov.br

C/c: Paulo Henrique Iunes Pereira: iunes@anp.gov.br.

Assunto: Requerimento de Informações de autoria do Deputado Júlio Lopes/ PP - Processo nº 48300.000339/2026-03.

Referências: [1] Processo Administrativo ANP nº 48610.209411/2026-54;

[2] Ofício 109/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5879928);

[3] Requerimento de Informação (Da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do “Brasil Legal”) (SEI nº 5879929).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 486/2026, que solicita esclarecimentos sobre diagnóstico, ações e propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração, apresentamos as contribuições da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), no que compete às suas atribuições regimentais.

3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

A SFI não dispõe dessas estimativas sobre incidência de adulteração no país, nem quanto aos seus eventuais impactos econômicos.

Entretanto, a ANP dispõe do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis da ANP (PMQC), que acompanha a qualidade dos combustíveis comercializados em todo país. Sua metodologia baseia-se na coleta de amostras em postos revendedores escolhidos aleatoriamente, mas com distribuição quantitativa e regional definida de forma a garantir valor estatístico, permitindo assim traçar um panorama geral da qualidade dos combustíveis comercializados no país. Desta forma, o PMQC avalia a probabilidade de um cidadão se deparar com um combustível fora da especificação, seja em decorrência de falhas operacionais ou devido a ações intencionais (fraudes).

Em 2025, o índice de conformidade dos combustíveis comercializados no Brasil era de 96,3%, de acordo com dados do PMQC. Em outras palavras, a estimativa é que menos de 4% dos combustíveis em todo o país apresentem algum problema de irregularidade na qualidade, intencional ou não. Mais informações sobre o PMQC podem ser consultadas no Ofício 20 (SEI nº 5909196).

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

A ANP fiscaliza diariamente os agentes integrantes da cadeia de abastecimento em todo o país, incluindo postos revendedores, distribuidoras de combustíveis, TRRs, Pontos de Abastecimento, entre outros. Tradicionalmente, as ações são planejadas com base em indícios de irregularidades apontados por diversos vetores de inteligência, como: denúncias recebidas pela Ouvidoria, dados do PMQC, estudos internos sobre o mercado de combustíveis e movimentação dos produtos comercializados; demandas de diversos órgãos de fiscalização; dentre outros itens. A ANP também busca manter contato permanente com o mercado, recebendo dados e denúncias de diversos agentes do mercado e de associações de classe, de forma a entender possíveis dinâmicas e fluxos novos na cadeia de abastecimento.

Em 2024, a SFI implementou o Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA), que tornou o planejamento das ações mais célere e eficiente. Graças à engenharia de dados, o SIFA trata e confronta, automaticamente, diversos vetores de inteligência, auxiliando o setor de planejamento na escolha de alvos que apresentem maiores indícios de irregularidades. De forma geral, as ações de fiscalização priorizam operações em agentes econômicos com indícios de irregularidades na qualidade dos combustíveis. No entanto, os setores de planejamento podem realizar ajustes para priorizar novas demandas do mercado, como no cenário atual de crise no Oriente Médio, que demandou ação prioritária da ANP em relação a preços dos combustíveis.

7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

Em suas ações de fiscalização, a ANP autua e interdita empresas que estejam adulterando combustíveis, operando sem autorização ou em desacordo com as regras operacionais estabelecidas nas resoluções da Agência.

Para ampliar sua capilaridade física no país, além de fortalecer a troca de dados, a Agência vem buscando nos últimos anos trabalhar em conjunto com outros órgãos públicos, seja por meio de Acordos de Cooperação Técnica, ações conjuntas, forças-tarefas ou o mero compartilhamento de informações. A união de expertises é fundamental para combater de forma integrada as irregularidades no mercado, especialmente diante de fraudes estruturadas.

Em 2025, a ANP firmou mais quatro acordos de cooperação técnica e operacional, totalizando 31 acordos vigentes, com destaque para os acordos com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM/SP) e com a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul (AEM/MS).

A lista completa dos acordos de cooperação técnica firmados no âmbito da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) da ANP pode ser acessada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/fiscalizacao/fiscalizacao-do-abastecimento/convenios-e-acordos-de-cooperacao-tecnica>.

Também no ano passado, merece destaque a participação da ANP na Operação Carbono Oculto, juntamente com o Ministério Público de São Paulo e a Receita Federal. A Operação revelou um importante esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis, com ramificação em diversos setores da economia, incluindo o financeiro.

A Agência ainda teve papel de destaque nas operações de combate ao uso de metanol em bebidas alcoólicas, que causaram mortes e sequelas em consumidores em diversos pontos do país. Nesse contexto, a ANP participou de diversas operações com o objetivo de mapear e coibir fluxos irregulares de metanol, como: Alquimia, juntamente com Polícia Federal, Receita Federal e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Primus, com a Polícia Civil da Bahia; e Octanagem em São Paulo, com Polícia Civil, IPEM/SP e SEFAZ/SP.

Por fim, a Agência compõe as Operações de Desintrusão em Terras indígenas, organizadas pelo governo brasileiro e que inclui diversos órgãos públicos. Nestas ações, a ANP subsidia os órgãos de inteligência, fornecendo informações sobre fluxos e infraestrutura logística do setor de combustíveis na região, e realiza ações em campo, vistoriando, autuando e interditando instalações, apreendendo produtos e equipamentos, visando impedir a chegada de combustíveis que possam abastecer geradores, veículos e demais maquinários fundamentais para a atividade criminosa.

Em 2025, a ANP atuou nas Operações para a Desintrusão nas Terras Indígenas Yanomami, Kayapó, Munduruku e Sararé.

11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

A SFI não produziu qualquer documento referente a ocorrência ou impactos da economia ilegal no mercado de combustíveis.

2. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)

CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA
Superintendente Adjunto de Fiscalização do Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO NERI DE OLIVEIRA, Superintendente Adjunto de Fiscalização do Abastecimento**, em 29/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5918388** e o código CRC **7FCE603E**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.209411/2026-54

SEI nº 5918388



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 28/2026/STM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

A Senhora

Maria Inês Souza

Chefe de Gabinete

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Av. Rio Branco, 65, Centro.

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ

mines@anp.gov.br

C/c: Paulo Henrique Lunes Pereira - iunes@anp.gov.br

Assunto: Informações acerca do solicitado no Requerimento RIC 486/2026 (SEI nº 5879929).

Referências:

- [1] Processo nº 48610.209411/2026-54;
- [2] Despacho de Encaminhamento (SEI 5883375)
- [3] Ofício nº 109/2026/SNPGB-MME (SEI 5879928)
- [4] Requerimento de Informações - RIC n. 486/2026 (SEI nº 5879928).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho de Encaminhamento (SEI nº 5883375), no qual consta solicitação de informações em atendimento ao Requerimento de Informações em referência, prestamos as seguintes informações quanto ao item que guarda relação às competências da Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM):

4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOs)?

Resposta: A STM não dispõe dessas informações. Regimentalmente não cabe à Superintendência fiscalizar a produção de combustíveis e biocombustíveis. No que tange à certificação de produtores de biocombustíveis no âmbito do RenovaBio, esclarecemos que:

I - o processo de certificação consiste de auditoria conduzida por firma inspetora independente credenciada pela ANP, consulta pública e aprovação pela ANP;

II - a certificação tem validade máxima de três anos com obrigatoriedade de monitoramento anual e renovação em casos de alterações superiores a 10% nos fatores determinantes para a geração de CBIOS;

III - a ANP audita anualmente uma amostra dos produtores certificados para fiscalização da manutenção das condições do processo de certificação, sendo que eventuais indícios de irregularidades identificadas durante o monitoramento anual ou por meio de denúncias são consideradas na seleção dos produtores a serem fiscalizados.

2. Quanto aos demais itens do Requerimento de Informações, entendemos que não competem a esta Superintendência.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE

Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE, Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 04/05/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5930476** e o código CRC **3E2BFD84**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 52/2026/SIM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, data de assinatura.

A Senhora

Maria Inês Souza

Chefe de Gabinete

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Av. Rio Branco, 65, Centro.

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ

mines@anp.gov.br

C/c: Paulo Henrique Lunes Pereira - iunes@anp.gov.br

Assunto: Informações acerca do solicitado no Requerimento RIC 486/2026 (SEI nº 5879929) - SIM.

Referências:

- [1] Processo nº 48610.209411/2026-54;
- [2] Despacho de Encaminhamento (SEI 5881846)
- [3] Ofício nº 109/2026/SNPGB-MME (SEI 5879928)
- [4] Requerimento de Informações - RIC n. 486/2026 (SEI nº 5879929).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho de Encaminhamento (SEI nº 5881846), no qual consta solicitação de informações em atendimento ao Requerimento de Informações em referência, prestamos as seguintes informações quanto aos itens que guardam relação às competências da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM), numerados conforme Requerimento de Informações:

3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

Resposta: Regimentalmente, não compete à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação a realização de diagnósticos ou estudos sobre qualidade ou adulteração de combustíveis. As competências da SIM, conforme Art. 117 do Regimento Interno da ANP, concentram-se na regulação e fiscalização da infraestrutura de armazenamento e movimentação (terminais, oleodutos, gasodutos e modal aquaviário), bem como na regulação da comercialização de gás natural. No que diz respeito especificamente ao gás natural, cabe destacar que suas características técnicas e físico-químicas inerentes, bem como o monitoramento contínuo das

movimentações pela infraestrutura de transporte regulada pela SIM, dificultam a adulteração ou a comercialização irregular deste combustível.

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

Resposta:

A SIM realiza a fiscalização das infraestruturas reguladas, conforme suas competências regimentais. Essa fiscalização abrange:

V - fiscalizar terminais, oleodutos e gasodutos, destinados à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

V-A - fiscalizar o exercício das atividades elencadas no inciso III, a saber: a) acondicionamento para transporte de gás natural por meio de modais alternativos ao dutoviário; b) transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, por meio aquaviário; b-A) operações de transbordo entre embarcações (ship to ship); c) carregamento de gás natural; d) comercialização do gás natural dentro da esfera de competência da União; e e) importação e exportação de gás natural;

V-B - fiscalizar o cumprimento de padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte gás natural;

V-C - analisar informações relativas a incidentes operacionais ocorridos nos terminais, oleodutos e gasodutos, destinados à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, e promover a investigação de incidentes relevantes;

VIII - fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos para o acesso de terceiros à capacidade das instalações de transporte de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis. Essas ações de fiscalização visam assegurar a conformidade operacional das infraestruturas e o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, contribuindo indiretamente para a prevenção de irregularidades na movimentação dos produtos regulados.

No ano de 2025 foram realizadas 38 ações entre vistorias e fiscalizações de campo que cobriram todas as regiões do território nacional. Até o momento, no ano de 2026, foram realizadas 7 ações de campo.

7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

Resposta: No presente momento, a SIM não participa de articulações formais específicas com outros órgãos ou autoridades fazendárias voltadas ao combate a práticas ilegais nos mercados de energia. Entretanto, quando necessário, a Superintendência está apta a participar de articulações para tal finalidade.

8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

Resposta: No presente momento, a SIM não participa de grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais especificamente voltadas ao combate à economia ilegal nas atividades reguladas pela Superintendência. Entretanto, a Superintendência participa do Comitê de Monitoramento do Setor de Gás Natural - CMSGN, no qual o tema pode ser abordado direta ou indiretamente, orientando a atuação das autoridades competentes.

9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

Resposta: Não. A Superintendência conduz uma agenda regulatória ampla e, caso identifique alguma necessidade específica, possui meios para dar encaminhamento da demanda ao processo regulatório.

11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

Resposta: A SIM não elaborou estudos específicos ou levantamentos sobre as ocorrências e impactos da economia ilegal no mercado de energia no âmbito de suas competências regimentais.

2. Quanto aos demais itens do Requerimento de Informações (itens 1, 2, 4, 5 e 10), entendemos que não competem a esta Superintendência.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 05/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5936221** e o código CRC **09B08CEE**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

OFÍCIO Nº 133/2026/SDL/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

À Senhora

MARIA INÊS SOUZA

Chefe de Gabinete

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

email: mines@anp.gov.brC/c: Paulo Henrique Lunes Pereira: iunes@anp.gov.br.**Assunto: Requerimento de Informações de autoria do Deputado Júlio Lopes/ PP - Processo nº 48300.000339/2026-03.**

Referências: [1] Processo Administrativo ANP nº 48610.209411/2026-54;

[2] Ofício 109/2026/SNPGB-MME (SEI nº 5879928);

[3] Requerimento de Informação (Da Comissão Externa sobre os Atos de Pirataria e Agenda do “Brasil Legal”) (SEI nº 5879929).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 486/2026, que solicita esclarecimentos sobre diagnóstico, ações e propostas do Poder Executivo para o enfrentamento de práticas ilegais e irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração, apresentamos as contribuições da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), no que compete às suas atribuições regimentais.

2. Em relação às perguntas 3, 7, 10 e 11, não temos o que acrescentar ao já indicado pelas outras superintendências questionadas.

3. Segue nossa colaboração para resposta ao item 6:

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

A ANP desenvolve um conjunto integrado de ações para prevenir, detectar e combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de petróleo, gás natural, biocombustíveis e derivados. Dentro desse esforço, a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) desempenha papel estratégico no

monitoramento, análise e fiscalização da movimentação de combustíveis e biocombustíveis em todo o território nacional, com foco na regularidade operacional e no cumprimento das autorizações concedidas pela ANP.

Nesse sentido, a Superintendência acompanha os dados enviados mensalmente pelos agentes regulados por meio do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), realizando, sistematicamente, auditorias de conformidade dos dados declarados. A análise dos dados declarados pode identificar inconsistências indicativas de práticas irregulares, como estocagem superior à tancagem aprovada, não atendimento à mistura obrigatória, comercialização irregular.

A SDL realiza vistorias prévias à concessão de autorizações, para verificar a conformidade da instalação com o projeto aprovado, o atendimento às normas técnicas e regulatórias e as condições de segurança para operação.

Além disso, a SDL passou a publicar dados de produção de biodiesel e importação de metanol em painéis dinâmicos, no site da ANP, a fim de combater o desvio de metanol, dar transparência às informações e melhorar o monitoramento da comercialização:

[Painel Dinâmico de Produtos Sensíveis — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

[Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel](#) –

No painel de produtos sensíveis, é possível consultar informações sobre vendas, importações e compras de metanol, discriminando os dados por data, adquirente e volumes.

Já o de monitoramento de metanol na produção de biodiesel permite conhecer a demanda por metanol especificamente no setor de produção de biocombustíveis – para ampliar o conhecimento do mercado sobre as operações realizadas.

Os painéis se complementam no sentido de ampliar a transparência e permitir que o mercado acompanhe a movimentação do metanol, possibilitando identificar possíveis indícios de desvio do produto para fins irregulares (como, por exemplo, para a adulteração de combustíveis).

Além disso, em 2024, foi emitido um ofício aos distribuidores de solventes propondo boas práticas na comercialização de produtos no mercado regulado, para que fossem incorporadas pelas empresas às suas atividades de análise de clientes previamente à comercialização.

De forma não exaustiva, o rol de procedimentos propôs a análise de: Volumes e destinação; verificação das instalações dos clientes, verificação de uso do mesmo endereço operacional para diversos clientes; regularidade e atividade do CNPJ e da Inscrição Estadual; se o tipo de operação executada está de acordo com CNAEs do potencial cliente; se os produtos estão licenciados para atividade pela Polícia Civil e a validade da documentação; volume solicitado de acordo com a finalidade informada e com os padrões regulatórios da ANP; "background check" para verificar a idoneidade de futuros clientes; e Licença de Operação do órgão ambiental do local de armazenamento dos solventes, bem como se a licença está dentro do prazo de validade, se corresponde ao armazenamento do produto comercializado, se o processo industrial declarado pelo cliente e as quantidades de solventes/metanol solicitadas estão consistentes com o licenciado pelo órgão ambiental.

Adicionalmente, é realizado um monitoramento a respeito das aquisições desse produto por agentes regulados e acompanhadas as operações comerciais posteriores. Em alguns casos, sobretudo nos usos mais frequentes do produto, a ANP solicita às empresas envolvidas na operação com metanol, informações sobre seus processos produtivos, sobre as capacidades de produção e sobre o uso do produto. Caso as exigências não sejam cumpridas a licença de importação é indeferida ou até mesmo cancelada pelo próprio agente.

Em função da edição da Lei Complementar nº 225/2026, a ANP está promovendo a adequação de suas resoluções, em especial quanto aos novos valores de capital social mínimo exigíveis para o exercício de diferentes atividades, da comprovação da origem e licitude dos recursos financeiros utilizados para a integralização desse capital social e a identificação do titular efetivo da pessoa jurídica interessada.

4. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JADER PIRES VIEIRA DE SOUZA, Especialista em Regulação**, em 18/05/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5971686** e o código CRC **0C7C70A0**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.209411/2026-54

SEI nº 5971686

OFÍCIO Nº 99/2026-ASI/ANEEL

Ao Senhor

Elias Brito Júnior

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos Substituto

Ministério de Minas e Energia

Brasília - DF

Referência: Processo nº 48300.000339/2026-03.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 213/2026/ASPAR/GM-MME.Requerimento de Informação - RIC nº 486/2026.

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual este Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 162/2025 (SEI nº 1229354), de 29 de abril de 2026, com o Requerimento de Informação n.º 486/2026, de autoria da Comissão Externa destinada a discutir os atos de pirataria e a agenda do chamado "Brasil Legal" - CEXBRLEG.

2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

1. O Ministério dispõe de estimativas atualizadas sobre perdas econômicas associadas a práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração? Em caso afirmativo, quais são os valores estimados, quais os anos de referência e quais estudos ou levantamentos fundamentam essas estimativas?

2. O Ministério possui estimativas ou estudos sobre o impacto do furto de energia elétrica e de fraudes em sistemas de medição sobre os custos do sistema elétrico e sobre as tarifas pagas pelos consumidores? Caso existam, quais são os principais resultados desses estudos e quais documentos podem ser encaminhados?

3. Existem diagnósticos ou dados consolidados sobre a incidência de adulteração ou comercialização irregular de combustíveis no país? Em

caso afirmativo, quais são as estimativas de participação dessas práticas no mercado e quais os impactos econômicos identificados?

4. O Ministério dispõe de informações ou estudos acerca de irregularidades na produção, mistura, certificação ou comercialização de biocombustíveis, inclusive eventuais riscos ou ocorrências de fraude relacionados ao mercado de créditos de descarbonização (CBIOS)?

5. O Ministério possui estimativas sobre a dimensão econômica da extração mineral ilegal no país? Quais estudos, levantamentos ou relatórios embasam essa avaliação?

6. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, para prevenir, detectar ou combater práticas ilegais ou irregulares nos setores de energia elétrica, petróleo, gás natural, derivados, biocombustíveis e mineração?

7. De que forma o Ministério, diretamente ou por meio de entidades vinculadas, articula suas ações com órgãos de fiscalização e controle, incluindo agências reguladoras, autoridades fazendárias e órgãos de segurança pública, para enfrentar práticas ilegais nesses mercados?

8. Existem programas, grupos de trabalho ou iniciativas interinstitucionais coordenadas ou acompanhadas pelo Ministério voltadas ao combate à economia ilegal nos setores de energia e mineração? Em caso afirmativo, quais são seus objetivos, participantes e resultados alcançados até o momento?

9. O Ministério identificou lacunas regulatórias ou legais que possam dificultar a prevenção ou repressão de práticas ilegais nesses mercados? Caso positivo, quais são essas lacunas?

10. Existem propostas legislativas, regulatórias ou institucionais em elaboração ou em estudo no âmbito do Ministério destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de combate a práticas ilegais ou irregulares nesses setores? Em caso afirmativo, quais são essas propostas?

11. O Ministério ou entidades vinculadas produziram, nos últimos cinco anos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios ou levantamentos sobre a ocorrência e os impactos da economia ilegal nos mercados de energia e recursos minerais? Em caso afirmativo, encaminhar cópia desses documentos.

3. Em atenção aos itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11, informa-se que não se inserem no âmbito de competências da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4. Quanto ao item 2, a ANEEL disponibiliza, no ambiente “Luz na Tarifa” (ANEEL > Assuntos > Tarifas > Relatórios e Indicadores), o Relatório de Perdas de Energia Elétrica. Esse relatório apresenta o comparativo entre perdas não técnicas reais e regulatórias, com série histórica desde 2008. Contém, ainda, os valores de perdas de energia considerados nos processos tarifários a partir de 2013, bem como análise das perdas não técnicas em relação à receita das distribuidoras e seus impactos nas tarifas.

5. No que se refere ao item 6, destaca-se que o combate às perdas não técnicas está previsto na regulação setorial, notadamente no Submódulo 2.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. Nesse contexto, apenas as perdas não técnicas regulatórias são reconhecidas nas tarifas dos consumidores, não sendo

consideradas as perdas efetivamente realizadas. Tal mecanismo incentiva as concessionárias a adotarem medidas sob sua governança, tais como a instalação de sistemas de medição blindados, a atualização cadastral de consumidores e a articulação com instituições de segurança pública, de modo a atingir os níveis regulatórios estabelecidos. Ressalta-se, contudo, que tais iniciativas devem ser complementadas por políticas públicas de segurança, a fim de coibir a ocorrência dessas irregularidades.

6. Relativamente ao item 7, no âmbito da ANEEL, o enfrentamento de práticas ilegais nos mercados regulados ocorre por meio de modelos estruturados de monitoramento e fiscalização baseados em dados e indicadores objetivos. Esse modelo contempla uma camada contínua de acompanhamento das distribuidoras de energia elétrica, com vistas à identificação de indícios de falhas na prestação dos serviços e à orientação da atuação fiscalizatória de forma direcionada.

7. Adicionalmente, a cobrança por irregularidades configura-se como mecanismo administrativo e financeiro voltado ao combate das perdas comerciais de energia elétrica, sendo utilizado para inibir fraudes, penalizar desvios e possibilitar a recuperação de receitas pelas distribuidoras.

8. Nesse contexto, a fiscalização procede à avaliação de indicadores que podem evidenciar falhas das distribuidoras nas ações reguladas de combate às perdas. A partir dessa análise, podem ser desencadeadas ações fiscalizatórias adicionais, incluindo verificações específicas e fiscalizações direcionadas, com o objetivo de aferir a adequada caracterização das irregularidades e a conformidade dos processos de cobrança com a regulamentação vigente.

9. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

RENATA FREIRE MARTINS

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 20/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360497** e o código CRC **4A87D09E**.

Referência: Processo nº 48500.012603/2026-97

SEI nº 0360497